



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



Handwritten mark

ATA Nº 27

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: *Senhores (a) Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr. Mª Aurora Moura Vieira, José Fernando da Silva Moreira, Drª Sandra Louzeiro Ramos de Almeida, José Manuel Pinto da Silva, Válor Valentim dos Santos de Loureiro, Mª Fernanda Vieira Ferreira Rocha, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Dr. José António da Silva Pinto e Dr. Rafael Gomes Amorim.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *09h40m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto foi apresentado o requerimento anexo, relativo à precariedade dos trabalhadores das cantinas escolares,

- Pelo Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim foi apresentado o voto de pesar, que adiante segue, pelo falecimento do Senhor Comendador António de Sousa Mota, o qual foi subscrito por todos os membros da Câmara presentes.

- Pelo Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim foi apresentado o voto de pesar, que adiante segue, pelas vítimas da queda do helicóptero do INEM, o qual foi subscrito por todos os membros da Câmara presentes.

- Pelo Vereador Senhor Dr. Rafael Amorim foi apresentado o voto de louvor, que adiante segue, às Corporações de Bombeiros envolvidas na operação de resgate das vítimas da queda do helicóptero do INEM, o qual foi subscrito por todos os membros da Câmara presentes.

3
P
C
U

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Câmara Municipal de Gondomar – 19 de Dezembro de 2018

Período Antes da Ordem do Dia
Requerimento nº 17

Os eleitos da CDU têm manifestado com bastante regularidade as suas preocupações quanto à gestão das cantinas escolas e a necessidade da Câmara se preparar para reverter a concessão deste serviço. Tal facto deve-se a opções de princípio e de concepção do poder local, mas também pelas várias denúncias que temos recebido quanto à qualidade das refeições, nomeadamente da parte dos encarregados de educação, e sobre a situação de precariedade gritante em que se encontram muitos dos trabalhadores das cantinas. Parece-nos óbvio que, para além de critérios economicistas presentes na gestão destas cantinas, o combate à precariedades e a estabilidade laboral é um factor decisivo para assegurar um serviço de qualidade.

Estas foram algumas das preocupações que os vereadores da CDU expuseram, por exemplo, na reunião da Câmara Municipal de 29 de Agosto de 2018 ou que estiveram na base da proposta que os eleitos da CDU apresentaram na Assembleia Municipal de 10 de Dezembro sobre a situação de precariedade destes trabalhadores e a necessidade de uma intervenção do Município, proposta esta que foi aprovada.

No passado dia 12 de Dezembro, vários trabalhadores destas cantinas manifestaram-se frente à Câmara Municipal, demonstrando uma enorme coragem face à situação de precariedade em que se encontram, exigindo mais respeito pelo seu trabalho. Destacam-se do conjunto de reivindicações dos trabalhadores: a exigência de reclassificação de acordo com as funções que exercem, a efectividade de trabalhadores contratados a termo há vários anos das unidades que funcionam de Setembro a Julho, o fim do recurso a empresas de trabalho temporário, a garantia de uma carga de horário mínima diária e semanal, o cumprimento do caderno de encargos com o reforço de pessoal para combater os ritmos intensos de trabalho e a qualidade do serviço prestado, o fornecimento de equipamento adequado aos trabalhadores, salários dignos e justos.

Considerando que a Euresc presta um serviço ao Município que deve ser devidamente fiscalizado e que ao Município, enquanto entidade responsável pelas refeições escolares, compete garantir a qualidade do serviço, a legalidade em que os trabalhadores exercem as funções, as suas condições de higiene e segurança, para além da sua responsabilidade pública e social para com os trabalhadores deste serviço e as crianças que dele beneficiam, os eleitos da CDU vêm pelo presente requerer resposta às seguintes questões:

1. A empresa Euresc, a quem a Câmara concessionou este serviço, está a cumprir com o caderno de encargos e os compromissos assumidos com o Município?
2. A Câmara reconhece justiça na reivindicação destes trabalhadores? Que medidas vai adoptar o Município para dar resposta a estas reivindicações?
3. A empresa assegura escrupulosamente as condições de segurança e higiene em que este serviço está a ser efectuado, nomeadamente quanto ao equipamento pessoal dos trabalhadores? Que medidas de fiscalização existem?
4. A maioria que gere a Câmara considera a possibilidade de reverter para a gestão pública o serviço de fornecimento das refeições escolares? Que medidas estão a ser tomadas?

Gondomar, 19 de Dezembro de 2018.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira: daniel.vieira@cm-gondomar.pt
José António Pinto: joseantonio.pinto@cm-gondomar.pt

Daniel Vieira
CDU – Coligação Democrática Unitária
José António Pinto

PCP-PEV



Handwritten signature

19. DEZ 2018

Handwritten mark

REUNIÃO DE CÂMARA DE 05-12-2018

VOTO DE PESAR

Considerando o legado de dinamismo em prol do associativismo e da população de Melres e de Gondomar, a bondade e generosidade que sempre demonstrou, a coligação PPD-PSD-CDS-PP – Gondomar no Coração, propõe a aprovação de um voto de pesar e associação a derradeira homenagem ao Senhor Comendador António de Sousa Mota.

O Vereador,
(Dr. Rafael Amorim)

REUNIÃO DE CÂMARA DE 05-12-2018



VOTO DE PESAR

Considerando a tragédia que surpreendeu o país no passado fim de semana, com a queda de um helicóptero do INEM, que vitimou quatro profissionais, a coligação PPD-PSD-CDS-PP – Gondomar no Coração, propõe um voto de pesar.

O Vereador,
(Dr. Rafael Amorim)

REUNIÃO DE CÂMARA DE 05-12-2018

VOTO DE LOUVOR

Considerando a tragédia que surpreendeu o país no passado fim de semana, com a queda de um helicóptero do INEM, devemos louvar as nossas Corporações de Bombeiros pelo seu envolvimento nesta tão delicada operação.

O Vereador,
(Dr. Rafael Amorim)

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2018, PELAS 09H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Reuniões públicas da Câmara Municipal – Calendário 2019
3. Contratação de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação da dívida vincenda à EDP abrangida pelo Acordo de pagamento de 1997 – Alteração da data limite de apresentação das proposta – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 13 de dezembro de 2018
4. “PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova” – Aprovação de projeto
5. Acidente de viação ocorrido na Rua da Morena, na Freguesia de Baguim do Monte – Pedido de indemnização em nome de Sérgio Carlos Faria Moreira – Proposta de indeferimento
6. Acidente de viação ocorrido no cruzamento da Rua D. João de Castro com a Rua Monte Pedro, na Freguesia de Baguim do Monte – Pedido de indemnização em nome de Laura Queirós – Proposta de indeferimento
7. Acidente pedonal ocorrido na passadeira sita na Rua Dr. Oliveira Lobo, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Pedido de indemnização em nome de Maria Luisa Pinto Almeida – Proposta de indeferimento
8. Processo n.º 01/2017/184, Foz do Sousa – Pedido de isenção do pagamento das taxas liquidadas pelo licenciamento de edificação de habitação unifamiliar – Requerente: Adérito Faria Ferreira de Oliveira – Proposta de indeferimento
9. Processo n.º 01/2018/52, Medas – Pedido de redução do pagamento das taxas liquidadas pelo licenciamento de edificação de um prédio de habitação unifamiliar – Requerente: Nuno Vasco Martins Ferreira – Proposta
10. Banda Musical de Gondomar – “Gondemarus Premium 2019 – I Concurso Internacional de Flauta Transversal da Cidade de Gondomar” – Proposta de atribuição de subsídio



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

19. DEZ 2018

8
Pau

11. Auxílios Económicos para o 1.º Ciclo do Ensino Básico (2.ª Fase), para o ano letivo 2018/2019 – Proposta
12. Atribuição de designações toponímicas e alteração dos limites de arruamentos de várias Freguesias do Município de Gondomar – Proposta
13. Inclusão no inventário municipal de vários arruamentos municipais – Proposta
14. Tarifário de resíduos urbanos 2019 – Proposta
15. Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Água e Saneamento do Município de Gondomar – Tarifário 2019 - Proposta
16. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município – Futebol Clube Unidos Pinheirense e Estrelas Futebol Clube de Fânzeres – Proposta de atribuição de apoios
17. Clube Naval Infante D. Henrique – Aquisição de uma embarcação Quadri-scutt para competição – Proposta
18. Processo n.º 54114/57929/18, Pedido de emissão de parecer à constituição de propriedade do prédio rústico, sito na Rua de Merouços, em Fânzeres, na Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Requerente: Banco Comercial Português, SA – Proposta

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 14/12/2018 N° Pág. 1

Número 235 Ano 2018

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA	17.409,49	2.093.397,56	2.110.807,05	2.096.789,14	14.017,91
BANCOS	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
Á ORDEM					
Banco : Banco BPI, S.A.	449.162,52	2.901,96	452.064,48	0,00	452.064,48
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	58.929,08	6.933,48	65.862,56	973,92	64.888,64
Conta : PT500035035100000002000016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.081.111,77	1.542.336,70	2.623.448,47	474.699,79	2.148.748,68
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	10.215,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	322.442,72	0,00	322.442,72	11.290,01	311.152,71
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	236.938,58	0,00	236.938,58	0,00	236.938,58
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	5.148,94	0,00	5.148,94	0,00	5.148,94
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	336.002,63	0,00	336.002,63	0,00	336.002,63
Conta : PT500035035100029330613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	195.716,38	303,96	196.020,34	0,00	196.020,34
Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.726.193,21	0,00	1.726.193,21	0,00	1.726.193,21
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco Bic Português S.A.	518.929,38	0,00	518.929,38	0,00	518.929,38
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	246.237,07	0,00	246.237,07	0,00	246.237,07
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	222.765,91	9.680,00	232.445,91	0,00	232.445,91
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	24.928,48	0,00	24.928,48	0,00	24.928,48
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	48.352,42	0,00	48.352,42	0,00	48.352,42
Conta : PT500018000080362905102037					

19. DEZ 2018

João Vitor

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 14/12/2018

Nº Pág. 2

Número 235

Ano 2018

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	264.176,58	3.018,12	267.194,70	0,00	267.194,70
Conta : PT5000330000001783354514 - Millennium	5.747.251,60	1.565.174,22	7.312.425,82	486.963,72	6.825.462,10
Sub-Total :					
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :					
Total de Disponibilidades :	5.767.611,09	3.658.571,78	9.426.182,87	2.583.752,86	6.842.430,01
DOCUMENTOS	9.785,95	0,00	9.785,95	0,00	9.785,95
Total de Movimentos de Tesouraria :	5.777.397,04	3.658.571,78	9.435.968,82	2.583.752,86	6.852.215,96
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	1.534.724,99	1.590.326,41	3.125.051,40	381.164,25	2.743.887,15
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.232.886,10	16.107,43	4.248.993,53	150.450,67	4.098.542,86

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	12.148,57
Em Cheques e Vales Postais	1.869,34

Conferi

O Presidente

19. DEZ 2018

O Tesoureiro





CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – CALENDÁRIO REUNIÕES PÚBLICAS 2019

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

Form with horizontal lines and a diagonal line crossing through it, indicating a signature area.

*12
Pleu*

19. DEZ 2018

13
Pleu

PROPOSTA

Considerando que, nos termos dos artigos 40.º e 49.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deve deliberar sobre a periodicidade das suas reuniões, bem como sobre o dia e hora da sua realização;

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere:

Realizar as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, às quartas-feiras, pelas 14h30m, quinzenalmente, sendo pública a primeira reunião de cada mês;

Que as reuniões ordinárias públicas no ano de 2019 se realizem nas diversas Freguesias do Município, rotativamente, nos dias indicados no mapa anexo;

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



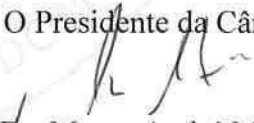
GONDOMAR
e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL – CALENDÁRIO 2019

FREGUESIAS	LOCAIS	DATAS	HORA
<i>BAGUIM DO MONTE</i>	Baguim do Monte	09-01-2019	14H30M
<i>FOZ DO SOUSA E COVELO</i>	Covelo	06-02-2019	
	Foz do Sousa	13-11-2019	
<i>FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA</i>	Fânzeres	02-05-2019	
	S. Pedro da Cova	02-10-2019	
<i>GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM</i>	Gondomar (S. Cosme)	03-04-2019	
	Valbom	04-09-2019	
	Jovim	06-03-2019	
<i>MELRES E MEDAS</i>	Melres	11-12-2019	
	Medas	12-06-2019	
<i>RIO TINTO</i>	Rio Tinto	10-07-2019	
<i>LOMBA</i>	Lomba	07-08-2019	

Gondomar, 14 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco André Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



15
Pleu

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA
VINCENDA À EDP ABRANGIDA PELO ACORDO DE PAGAMENTO DE 1997. - ALTERAÇÃO DA DATA LIMITE DE
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores (as) Senhores (as) D. Daniel
Vieira, D. José António Pinto, D. Fernando Vieira e D. Felipe
Azevedo.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade

19. DEZ 2018

CONCLUSÃO.
DADA A URGÊNCIA
E OS PRAZOS DA CAUSA,
AUTORIZADO.
PARA RATIFICAÇÃO NA
PRÓXIMA REUNIÃO DA CÂMARA
13 DEZ-2018
J. B. L.

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 05 de Dezembro de 2018, deliberou aprovar a contratação de um empréstimo bancário destinada à liquidação antecipada da dívida à EDP ao abrigo do artigo 101º da LOE 2018.

Uma das instituições bancárias convidadas, o Banco BPI,SA, solicitou a prorrogação do prazo, atendendo a que, com esse adiamento poderia "assegurar a disponibilização das melhores condições financeiras para o Município".

Considerando que uma dilação de tempo para apresentação de propostas poderá ser mais favorável ao Município de Gondomar, no sentido da obtenção de melhores soluções financeiras.

Considerando a excecionalidade da situação e a necessidade urgente de notificação às entidades convidadas, nomeadamente à entidade solicitante, do alargamento do prazo para a apresentação de propostas,

PROPONHO

- Que seja comunicado a todas as instituições financeiras a alteração da data limite de apresentação das propostas para o financiamento bancário para 27 de dezembro de 2018 pelas 15h30 e a abertura das correspondentes propostas proceder-se-á, no Salão Nobre do edifício Paços do Concelho, no dia 28 de Dezembro de 2018 às 14h30;

Paços do Município de Gondomar, em 13 de dezembro de 2018

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*JF
Pleu*

"PDCT – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE S. PEDRO DA COVA" – APROVAÇÃO DE PROJETO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade*, aprovar o

projeto.

Form with horizontal lines and a diagonal line crossing through it.



19. DEZ 2018

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo. Para reunião de Câmara.

Gondomar, 14 de Dezembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Aprovação de Projeto de Execução

PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova – aprovação de projeto

Ex.mo Senhor Presidente,

Pelo presente submete-se à consideração superior, a aprovação do Projeto de “PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova”

Estima-se que o preço contratual não deverá exceder **839.890,54€** (oitocentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias**.

Á consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 7 de dezembro de 2018

O Diretor Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



19
Dez

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DA MORENA, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE -- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE SÉRGIO CARLOS FARIA MOREIRA -- PROPOSTA DE INDEFERIMENTO


Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Daniel Vieira, Sr. José António Pinto, Sr. Teófilo Vieira e Sr. Rafael Moreira.

19. DEZ 2018

20
19

Despacho
Concordo. Para Reunião de Câmara.
Gondomar, 16 de Dezembro de 2018
O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

**“Pedido de indemnização por danos causados em viatura – Rua da Morena – Baguim do Monte” –
Proposta de Indeferimento**

Ex.mo Sr. Presidente,

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Sérgio Carlos faria Moreira**, o ressarcimento dos danos materiais sofridos na sua viatura, quando circulava na Rua da Morena em Baguim do Monte

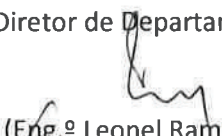
O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico e de Contratação Pública, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização, foi emitido o Parecer n.º 29/2018 anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do artigo 121º do CPA, e o requerente não usou o direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do referido parecer, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

O Diretor de Departamento


(Eng.º Leonel Ramos)



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



28
Plein

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO CRUZAMENTO DA RUA D. JOÃO DE CASTRO COM A RUA MONTE PEDRO, NA
FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE LAURA QUEIRÓS. – PROPOSTA DE
INDEFERIMENTO

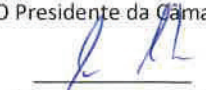
Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Daniel
Veira, Sr. José António Pinto, Sr. Fernanda Veira e Sr. Rafael
Azeiteiro.

19. DEZ 2018

29
Pleu

<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo. Para Reunião de Câmara. Gondomar, 16 de Dezembro de 2018</p> <p style="text-align: center;">O Presidente da Câmara</p> <p style="text-align: center;"> (Dr. Marco Martins)</p>

“Pedido de indemnização por danos causados em viatura – Rua D. João de Castro com a Rua Monte Pedro – Baguim do Monte” – Proposta de Indeferimento

Ex.mo Sr. Presidente,

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Laura Queirós**, o ressarcimento dos danos materiais sofridos na sua viatura, quando circulava na Rua D. João de Castro com a Rua Monte Pedro, Freguesia de Baguim do Monte.

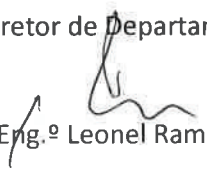
O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico e de Contratação Pública, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização, foi emitido o Parecer n.º 28/2018 anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do artigo 121º do CPA, e o requerente não usou o direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do referido parecer, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

O Diretor de Departamento


(Eng.º Leonel Ramos)



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



36
P66

ACIDENTE PEDONAL OCORRIDO NA PASSADEIRA SITA NA RUA DR. OLIVEIRA LOBO, EM FÂNZERES, NA FREGUESIA...
DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARIA LUISA PINTO ALMEIDA. – ...

PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

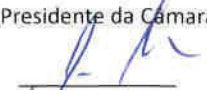
— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto...
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para...
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Sr. Daniel Veira,
Sr. José António Pinto, Sr. Fernando Veira e Sr. Rafael Azeiteiro.

19. DEZ 2018

37
P. Almeida

Despacho
Concordo. Para Reunião de Câmara:
Gondomar, 14 de Dezembro de 2018
O Presidente da Câmara
 (Dr. Marco Martins)

“Pedido de indemnização por prejuízos sofridos em queda na passadeira – Rua Dr. Oliveira Lobo – Fânzeres” – Proposta de Indeferimento

Ex.mo Sr. Presidente,

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Maria Luísa Pinto Almeida**, o ressarcimento pelos prejuízos sofridos, devido a queda quando atravessava a estrada na passadeira, na Rua Dr. Oliveira Lobo, em Fânzeres, União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico e de Contratação Pública, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização, foi emitido o Parecer n.º 38/2018 anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do artigo 121º do CPA, e o requerente não usou o direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos do referido parecer, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

O Diretor de Departamento


(Eng.º Leonel Ramos)



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



46
Leis

PROCESSO N.º 01/2017/184. FOZ DO SOUSA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS LIQUIDADAS
PELO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – REQUERENTE: ADÉRITO FARIA FERREIRA DE
OLIVEIRA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe
Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aporou a proposta
anexa.

Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Dr. Daniel Veis,
Dr. José António Pinto, Dr. Fernando Veis e Dr. Rafael Azevedo.

Concluiu
p/ REUNIÃO
J. M.

h. y
V. C. e
J. M.

PROPOSTA

Pelo senhor Adérito Faria Ferreira de Oliveira, na qualidade de requerente do processo administrativo de obras particulares nº 01/2017/184, que tem por objeto operação urbanística de licenciamento de edificação de habitação unifamiliar, vem requerida, pelo MGD 19561, de 14 de maio de 2018, a redução do pagamento das taxas liquidadas, no âmbito do referido processo, com o fundamento de ser portador de um atestado multiusos de incapacidade superior a 60%.

O pedido é apresentado ao abrigo do disposto no nº 12 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), o qual dispõe que, *“As pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecido em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, no caso de construção, reconstrução, ampliação ou alteração da sua própria habitação”*.

A operação urbanística foi licenciada por despacho de 2 de fevereiro de 2018, tendo sido liquidadas [e pagas pelo requerente, em 26 de março de 2018] taxas no valor global de 2.879,10€ (dois mil oitocentos e setenta e nove euros e dez cêntimos).

Sobre o pedido recaiu parecer jurídico, emitido sob a Informação 85/2018, aqui dado por integralmente reproduzido, onde se conclui que à data da liquidação, e do pagamento, não estava em vigor o nº 12 do artigo 15º do RTTL, norma invocada como fundamento do pedido, nem, por outro lado, há lugar, na situação concreta, à aplicação dos institutos jurídicos da repetição do indevido e da revisão do ato tributário.

Foi ao requerente concedida audiência prévia para a projetada decisão de indeferimento do pedido de isenção [devolução] de taxas, com fundamento no teor da Informação 85/2018, tendo o mesmo vindo exercer tal direito, a coberto do requerimento registado sob o nº 42260, de 31 de agosto, limitando-se a referir que os Serviços, no ato de entrega do requerimento através do qual efetuou o pedido, não prestaram todos os esclarecimentos nem facultaram na íntegra a legislação que era objeto de apreciação, concluindo que, se o tivessem feito, de imediato retiraria o requerimento evitando a emissão de uma informação pelos serviços jurídicos.



GONDOMAR
e Sauro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

19. DEZ 2018

48
Pleu

Sobre a pronúncia do requerente recai parecer jurídico, emitido sob a Informação nº 169/2018, aqui dado por integralmente reproduzido, onde se concluiu que “... *inexistindo qualquer facto ou elemento novo que determine a reponderação da projetada decisão, está o procedimento em condições de conhecer decisão final de **indeferimento** do pedido de isenção de taxas formulado através do requerimento registado sob o nº 19561, de 14 de maio de 2018.*”

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito da sua competência própria para decidir os pedidos de isenção e redução de taxas, prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, **indeferir** o pedido de isenção das taxas liquidadas [e pagas], com os fundamentos constantes das Informações nºs 85/2018 e 169/2018.

Município de Gondomar, 12 de dezembro de 2018

O VICE-PRESIDENTE,

(Dr. Luís Filipe Araújo)



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



61
Oleu

PROCESSO N.º 01/2018/52. MEDAS. – PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS LIQUIDADAS PELO LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO DE UM PRÉDIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. – REQUERENTE: NUNO VASCO MARTINS FERREIRA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores(as) Senhores(as) Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto.



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

19. DEZ 2018

62
Pleu
du

Cov Ghas
Al Desurios

PROPOSTA

Pelo senhor **Nuno Vasco Martins Ferreira**, vem requerida, pelo registo MGD nº **48460**, de **9 de outubro de 2018**, a **redução do pagamento das taxas liquidadas** no âmbito de procedimento de licenciamento da edificação de um prédio de habitação unifamiliar, destinado a habitação própria, a levar a cabo em prédio sito à **Vieira da Vareira**, nas **Medas**, de que o requerente é legítimo proprietário, a que se refere o processo administrativo de obras particulares nº **01/2018/52**.

O pedido é apresentado ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL).

Nos termos do referido normativo, aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), *“São reduzidas em 30 % as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.”*

O requerente é solteiro, nasceu em 30 de maio de 1988, pelo que perfaz, a esta data, a idade de 30 anos, conforme se demonstra pelo respetivo cartão de cidadão, junto ao processo administrativo.

Sobre o pedido de redução de taxas recaiu parecer jurídico, emitido sob a Informação nº 170/2018, aqui dado por integralmente reproduzido, onde se concluiu que, *“... o presente pedido de redução de taxas é tempestivo e o requerente tem legitimidade, estando o mesmo em condições de ser deferido por estarem preenchidos os pressupostos materiais previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL.”*



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

19. DEZ 2018

63
Plece

A operação urbanística foi licenciada por despacho de 21 de setembro de 2018, tendo sido liquidadas taxas no valor global de 3.544,35€ (três mil quinhentos e quarenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos).

Estão reunidos, no caso concreto, os pressupostos materiais previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL para a pretensão ser submetida a decisão.

Atento o que, **PROPONHO**,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, no âmbito

da competência prevista no nº 1 do artigo 20º do RTTL, o seguinte:

a) **Reduzir em 30%** as taxas liquidadas com o ato de licenciamento, no procedimento a que se refere o processo administrativo nº 01/2018/52, ao abrigo da previsão do nº 4 do artigo 15º do RTTL;

b) Sob a condição de o requerente manter o destino do imóvel por um prazo de 10 anos, a demonstrar nos termos previstos no nº 10 do artigo 15º do RTTL.

O valor do benefício atribuído e, conseqüentemente, da respetiva despesa fiscal do município, é de **1.063,31€** (mil e sessenta e três euros e trinta e um cêntimo).

Município de Gondomar, 7 de dezembro de 2018

O VICE-PRESIDENTE, (

(Dr. Luís Filipe Araújo)



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

19. DEZ 2018

64
P66

INFORMAÇÃO Nº 170/2018

MGD 48460 – 09.10.2018

ASSUNTO: Redução de taxas – PA 01/2018/52

REQUERENTE: Nuno Vasco Martins Ferreira da Rocha

Exma. Senhora Diretora do DJCP, Dr^a Laurinda Cerqueira,

O Pedido:

Pelo requerimento a que se reporta o registo MGD 48460, de 9 de outubro de 2018, o requerente vem solicitar a redução de taxas, ao abrigo da previsão do nº 4 do artigo 15º do Regulamento e Tabela e Taxas e Licença do Município de Gondomar (RTTL), no âmbito de operação urbanística de licenciamento apresentada em 5 de março de 2018, através do MGD 8902, a que se refere o processo administrativo (PA) supra em referência.

I - OS FACTOS

1. O requerente apresentou projeto para o licenciamento de uma operação urbanística de construção de uma moradia unifamiliar, através do requerimento registado sob o nº 8902/2018.
2. Por ato administrativo de 21 de setembro de 2018, foi licenciada a operação urbanística acima referenciada, a ser levada a cabo em prédio sito à Viela da Vareira, em Medas, propriedade do requerente.
3. Com o licenciamento foram liquidadas taxas, que foram objeto de notificação ao interessado [ofício 21343, de 25/09/2018], nos seguintes valores:



GONDOMAR
o Souto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

19. DEZ 2018

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

65
Pleu

- 1.613,05€, referente à emissão do alvará de obras, área a construir, execução de muros e prazo de execução da obra, de acordo com o artigo 148º e alíneas a), c e g) do artigo 149º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças;
- 1.907,10€, referente à taxa municipal de urbanização, de acordo com o artigo 234º da tabela acima mencionada;
- 24,20 €, referente à autenticação do livro de obra, de acordo com o artigo 196º da tabela acima mencionada.

4. Encontra-se documentalmente demonstrado, através do respetivo cartão de cidadão junto ao PA, que o requerente tem a idade de 30 anos, e é solteiro, nos termos que melhor decorrem da certidão de registo predial junta ao PA.

5. O requerente invoca o artigo 15º, nº 4 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL) para fundamentar o pedido de redução de taxas.

II – O DIREITO E SUA SUBSUNÇÃO AOS FACTOS

TEMPESTIVIDADE

6. O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (de ora em diante, RTTL), aplicável por força do disposto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), prevê no seu artigo 19º, que tem por epígrafe “Procedimento de isenção ou redução”, nomeadamente no seu nº 2, o seguinte:

“2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.”

7. Na situação em presença, o pedido é perfeitamente tempestivo porque apresentado, desde logo, dentro do prazo de 15 dias previsto na norma acabada de transcrever.



GONDOMAR
o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

19. DEZ 2018

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

66
P. C. e. e.



ARTIGO 15º, Nº 4

8. O artigo 15º do RTTL [que é o único aplicável em matéria de urbanismo, de acordo com a previsão do artigo 17º do mesmo RTTL], sob a epígrafe “*Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo*”, prevê no seu nº 4, o seguinte:

“4 — São reduzidas em 30 % as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.”

Importa, ora, verificar se a situação concreta preenche os pressupostos materiais constantes da norma antes transcrita.

9. O requerente, como referido acima, é solteiro, nasceu em 30 de maio de 1988, pelo que perfaz, a esta data, a idade de 30 anos, pelo que importa concluir que está preenchido o pressuposto da idade [35 anos], previsto na norma.

10. O nº 4 do artigo 15º contempla outro pressuposto material, que se liga à tipologia de operação urbanística subjacente ao procedimento.

11. Com efeito, a norma em causa estabelece que a redução aí prevista se aplica desde que esteja em causa a construção, nomeadamente, de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes.

12. A alínea b) do artigo 2º do RJUE define o conceito de obras de construção. Fá-lo nos termos seguintes:



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

19. DEZ 2018

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

67
Pau

“b) «Obras de construção», as obras de criação de novas edificações;

13. Na situação concreta, estamos perante uma operação urbanística de construção de uma habitação nova destinada a moradia unifamiliar do requerente, comprometendo-se o mesmo a mantê-la por um período de 10 anos, pelo que se mostra preenchido o pressuposto regulamentar em causa.

14. Tanto basta para termos por preenchidos todos os pressupostos materiais constantes do nº 4 do artigo 15º do RTTL, pelo que reúne o pedido condições para proceder.

15. Será competente para a decisão o órgão executivo, nos termos e ao abrigo da previsão constante do nº 1 do artigo 20º do RTTL.

III. CONCLUSÕES

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, é nosso entendimento que o presente pedido de redução de taxas é tempestivo e o requerente tem legitimidade, estando o mesmo em condições de ser deferido por estarem preenchidos os pressupostos materiais previstos no nº 4 do artigo 15º do RTTL.

É competente para a decisão o órgão executivo, nos termos previstos no nº 1 do artigo 20º do RTTL.

Este é o nosso parecer.

DJCP/NAJ 23/10/2018

O Dirigente Intermédio de 3º Grau

(em regime de substituição),

**MANUEL
ANTÓNIO DOS
SANTOS PACHECO**

Assinado de forma digital
por MANUEL ANTÓNIO DOS
SANTOS PACHECO
Dados: 2018.10.24 14:31:42
+01'00'

19. DEZ 2018



CÂMARA MUNICIPAL



BANDA MUSICAL DE GONDOMAR – “GONDEMARUS PREMIUM 2019. – I. CONCURSO INTERNACIONAL DE FLAUTA TRANSVERSAL DA CIDADE DE GONDOMAR” – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO.

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.

Pe los Vereadores Senhores Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

[Empty lined area for additional text, crossed out with a diagonal line]



19. DEZ 2018

69
P/Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONGOND
P/Resolução
P/G

Proposta

A Câmara Municipal de Gondomar, em parceria com a Banda Musical de Gondomar pretende executar pelo segundo ano consecutivo um concurso internacional de música, o **Gondemarus Premium**, que este ano incidirá na **vertente de flauta transversal**.

O concurso, ocorrerá entre os dias 13 e 17 de abril de 2019, no Auditório Municipal de Gondomar, e será aberto a todos os flautistas, de qualquer nacionalidade, em quatro categorias (**Categoria A** - até aos 12 anos de idade; **Categoria B** - dos 13 aos 15 anos de idade; **Categoria C** - dos 16 aos 18 anos de idade e **Categoria D** - a partir dos 19 anos).

Este concurso pretende ser mais uma oportunidade para Gondomar servir de palco a momentos musicais únicos e possibilitar, igualmente, o contacto entre músicos de várias nacionalidades, numa troca de experiências.

Atendendo a que se trata de uma organização complexa em termos logísticos, técnicos e humanos, estimando-se despesas diversas, com os elementos do júri convidados e pianistas acompanhadores, que desde já se junta à presente proposta os currículos respetivos. Assim, as despesas inerentes a este concurso devem-se essencialmente a honorários, alimentação, viagens e estadias, assim como com a atribuição de prémios aos vencedores das quatro categorias do concurso;

Considerando, ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

- Atribuir o montante global de 8.000,00€ (oito mil euros), à Banda Musical de Gondomar, para apoio à organização do **Gondemarus Premium 2019** - I Concurso Internacional de Flauta Transversal da Cidade de Gondomar, sendo que 50% desse valor (quatro mil euros) será pago em Janeiro de 2019, 25% desse montante até 31 de março de 2019 e o remanescente, após o término do **Gondemarus Premium 2019**.



19. DEZ 2018

João
Vieira

GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Paços do Concelho, 10 de dezembro de 2018.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

visto

CABIMENTO	
GONDOMARUS	
Cultura	
S. Req.	
C. Custos	
Org.º	18.040701

N.º Seq. C: 25772

N.º SEQ. C	0660
52925	



Dia 13 de abril		Dia 14 de abril		Dia 15 de abril		Dia 16 de abril		Dia 17 de abril	
08.30	Abertura Secretariado	08.30	Abertura Secretariado	08.30	Abertura Secretariado	08.30	Abertura Secretariado	08.30	Abertura Secretariado
09.00	Sorteio Categoria B	09.00	Abertura Secretariado	09.00	Sorteio Categoria C	09.00	Abertura Secretariado	09.00	Abertura Secretariado
09.15		09.30		09.30		09.30			
10.00	Eliminatória Categoria B	10.00	Final Categoria B	10.00	Eliminatória Categoria C	10.00	Semi Final Categoria C	10.00	Workshop
10.30		10.30		10.30		10.30			
11.00		11.00		11.00		11.00			
11.30		11.30		11.30		11.30			
12.00	Divulgação de Resultados	12.00	Divulgação de Resultados	12.00	Divulgação de Resultados	12.00	Divulgação de Resultados	12.00	Divulgação de Resultados
12.30		12.30		12.30		12.30		12.30	
13.00	Almoço	13.00	Almoço	13.00	Almoço	13.00	Almoço	13.00	Almoço
13.30		13.30		13.30		13.30		13.30	
14.00	Sorteio Categoria A	14.00	Final Categoria A	14.00	Sorteio Categoria D	14.00	Semi Final Categoria D	14.00	Final Categoria C
14.30		14.30		14.15		14.30		14.30	
15.00		15.00		15.00		15.00		15.00	
15.30		15.30		15.30		15.30		15.30	
16.00	Divulgação de Resultados	16.00	Divulgação de Resultados	16.00	Divulgação de Resultados	16.00	Divulgação de Resultados	16.00	Divulgação de Resultados
16.30		16.30		16.30		16.30		16.30	
17.00	Workshop	17.00	Divulgação de Resultados	17.00	Divulgação de Resultados	17.00	Divulgação de Resultados	17.00	Divulgação de Resultados
17.30		17.30		17.30		17.30		17.30	
18.00	Jantar	18.00	Jantar	18.00	Jantar	18.00	Jantar	18.00	Jantar
18.30		18.30		18.30		18.30		18.30	
19.00	Cerimônia de abertura	19.00	Estudo/Livre	19.00	Concerto com os elementos do júri	19.00	Estudo/Livre	19.00	Estudo/Livre
19.30		19.30		19.30		19.30		19.30	
20.00	Concerto Óscar de Manue	20.00	Estudo/Livre	20.00	Concerto com os elementos do júri	20.00	Estudo/Livre	20.00	Estudo/Livre
20.30		20.30		20.30		20.30		20.30	
21.00	Cerimônia de encerramento	21.00	Estudo/Livre	21.00	Concerto com os elementos do júri	21.00	Estudo/Livre	21.00	Estudo/Livre
21.30		21.30		21.30		21.30		21.30	
22.00	Entrega de prêmios	22.00	Estudo/Livre	22.00	Concerto com os elementos do júri	22.00	Estudo/Livre	22.00	Estudo/Livre
22.30		22.30		22.30		22.30		22.30	
23.00		23.00		23.00		23.00		23.00	

Handwritten signature and initials.

Cristóvão Luiz

Natural de Lisboa, estudou violino com Klàra Erdei e piano com António Ferreira e António Toscano. Diplomou-se na ESMAE com Sofia Lourenço e Luísa Tender, trabalhando sob a orientação de Markus Groh na Hochschule für Musik und Theater Hannover. Participou em masterclasses de piano com Helena Sá e Costa, Sequeira Costa, Tania Achot, Fernando Puchol e Markus Tomas. Obteve o Prémio Helena Sá e Costa ESMAE em 2005, interpretando o 1º Concerto de Tchaikovsky com a Orquestra Sinfonietta ESMAE, sob a direcção de Cesário Costa.

Apresentou-se em recitais a solo e em duo com Thiérry Barbé, David Heyes, Sandrina Carrasqueira, Ana Maria Pinto, Iva Barbosa, Raquel Bastos, Pedro Meireles, Vítor Faria, Ana Ferraz e Julien Beaudiment, em Portugal, Itália e Alemanha. Acompanhou classes de cordas e canto na ESMAE desde 2004 e na Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa. É pianista-acompanhador no Conservatório de Música do Porto desde 2005. Acompanhou masterclasses com o Quarteto Vintage de Clarinetes e o violinista Jack Liebeck (Verão Clássico CCB), e de canto com António Salgado, Susan Waters, Elizabete Matos e Dora Rodrigues. Em Julho de 2017, assumiu o lugar de maestro-titular do Còro do Círculo Portuense de Ópera. Tem sido convidado para diversos programas com a Orquestra Sinfónica do Porto e o Còro Casa da Música e os maestros Christian Karlssen, Michael Zilm, Lothar Zagrosek, Pedro Neves, Marion Sarmiento, Paul Hillier, Olari Elts, Takuo Yuasa e Douglas Boyd.

19.DEZ 2018

13
Influ

Stephanie Wagner

Av. do Conselho da Europa, 9, apt. 4.5 – 4250-543 Porto, Portugal – Tel. 934 305 465 - swagnet@gmail.com

A **Flautista Stephanie Wagner** é, desde 2004, solista do Remix Ensemble Casa da Música. Apresentou-se como solista em Portugal e pela Europa em obras como *...explosante, fixe...* e *Mémorial* de P. Boulez e *Tempi concertati* de L. Berio. Também como solista, participou nos festivais de Salzburgo (Áustria), de Tanglewood (EUA) e no “Serate Mozartiane” (Itália). Stephanie Wagner estudou no New England Conservatory (Boston) e na Hochschule für Musik und Theater de Munique (*Meisterklasse*). Participou em master classes com K. Zöllner, B. Frommanger, Natalie Schwaabe e J. C. Gérard entre outros.

Trabalhou em orquestras como a London Symphony Orchestra, a Boston Philharmonic Orchestra e nas Sinfónicas de Nuremberga e Munique. Gravou para o Bayerischer Rundfunk, a WGBH em Boston e os estúdios MODE Records (Nova Iorque). Foi bolsista da “Villa Musica” de 1999 até 2003.

Stephanie Wagner é fundadora da Academia de Flauta de Verão e do Ensemble Éolia. Leccionou na ESMAE no Porto, na ESART em Castelo Branco, na Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa e na Universidade de Aveiro. Regularmente dá Masterclasses de norte a sul de Portugal e no estrangeiro. É convidada regularmente para integrar Júris de concursos nacionais e internacionais.

Em 2015 foi-lhe atribuído o Título de Especialista com louvor por unanimidade do júri na ESMAE do Porto.

Stephanie Wagner é desde 2018 professora certificada de Relaxamento Muscular Progressivo pela Tao Health (Berlim, Alemanha). Orienta cursos de introdução e dá aulas individuais deste método de relaxamento em Universidades e empresas, aplicando o também no seu ensino da flauta.

Stephanie Wagner toca em flautas da Verne Q. Powell, EUA, (Flauta e Piccolo) e de Eva Kingma, Holanda (Flauta em Sol, Flauta Baixo e Flauta Contrabaixo), de quem também é representante em Portugal.

19. DEZ 2018

In Paper

Michel Bellavance

Michel Bellavance (Artista Miyazawa) flautista suíço/canadense é reconhecido em todo o mundo e é professor de flauta na prestigiada “Haute École de musique de Genève”.

Com compromissos em quase todos os continentes, Bellavance é artista convidado em festivais, apresentações como solista, além de realizar workshops, masterclasses e recitais em conservatórios e universidades.

Michel Bellavance abraça uma gama muito variada de repertórios e a sua discografia sublinha o interesse por peças novas e menos conhecidas.

Beneficiário do Conselho de Artes do Canadá, Bellavance estudou em Paris, Genebra, Zürich e São Francisco, aperfeiçoando os seus conhecimentos com artistas como Aurèle Nicolet, Patrick Gallois, Maxence Larrieu e Paul Renzi.



19. DEZ 2018

45
Flautista

Jorge Caryevschi

Jorge Caryevschi (* 1944) foi solista de flauta da Orquestra Sinfónica Nacional de Buenos Aires, exercendo ao mesmo tempo a profissão de arquiteto. Desde 1976 vive na Holanda, onde foi primeiro flautista - como músico independente – da Orquestra Sinfónica da Rádio da Holanda, na Orquestra Sinfónica de Utrecht, na Orquestra Filarmónica de “Noord-Holland” e na Filarmónica Húngara, na Alemanha.

Simultaneamente dedicou-se ao repertório solístico e de câmara, tanto com instrumentos modernos como históricos. Durante mais de vinte anos formou um duo com o pianista norueguês Håkon Austbø, foi membro do quarteto “L'Academia d'Harmonia” com os solistas de corda da Orquestra do século XVIII, organizou concertos monográficos com destacados músicos holandeses e participou nos mais importantes festivais europeus de música contemporânea.

Foi fundador e diretor da Orquestra Holandesa de Flautas (“Het Nederlands Fluitorkest”), que se destacou por um inovador enfoque instrumental, programação conceptual e um design multidisciplinar das suas performances, em colaboração com artistas de renome como a cantora americana Roberta Alexander, o bandoneonista Carel Kraayenhof, o ator Willem Nijholt e a cantora Mathilde Santing.

Jorge Caryevschi é considerado especialista em orquestras de flauta e, como tal, foi convidado a dirigir em Caracas, Madrid, Paris, Porto e Seul. Além disso, ele publicou vários artigos sobre orquestras de flauta e outros assuntos específicos na Alemanha, Espanha, França, Holanda, Portugal e Estados Unidos.

Como resultado de sua atividade musicológica, ele gravou para o RNE um CD com música romântica espanhola para flauta e piano em instrumentos da época e editou música holandesa para a empresa Zimmermann em Frankfurt.

Jorge Caryevschi foi professor do Conservatório Nacional de Buenos Aires, no Conservatório ArtEZ em Zwolle, nos Países Baixos e na Universidade de Aveiro, Portugal. Em Madrid fundou na década de 80 a Escola de Estudos Superiores Flautísticos, um estudo de pós-graduação para professores de conservatórios espanhóis. Orientou masterclasses na Argentina, Bélgica, Coreia, Espanha, Estados Unidos, Holanda, Israel, Portugal e Venezuela.

19.DEZ 2018

76
Plau
Lu

Isolda Crespi

Natural de Barcelona, licenciou-se em piano pelo Royal College of Music (Londres) na classe do Professor John Barstow. Em 2013 concluiu o Mestrado em Ciências da Educação, Música, na Universidade Católica Portuguesa e publicou a sua tese com o título "O Professor Invisível. A influência do pianista acompanhador na aprendizagem musical dos estudantes de instrumento" na Editora "Novas Edições Acadêmicas".

Actuou em recitais como solista e pianista acompanhadora em Espanha, Portugal, França, Suíça, Reino Unido, Dinamarca, Brasil e Coreia do Sul.

Acompanha com frequência masterclasses, audições e concursos e tem gravado e tocado em directo em várias ocasiões para Antena 2. Apresenta-se regularmente com a flautista Adriana Ferreira com quem gravou em 2011 o CD "Danse des Sylphes" para a discográfica Numérica e em 2015 para a revista italiana "Falaut". Tem tocado com solistas de prestígio internacional como Stefan Schulz, Catalin Rotaru, Vincent Lucas, Ian Bousfield, Benoit Fromanger, Mario Caroli, Fritz Damrow e Giorgio Mandolesi entre outros.

Em 2014 apresentou-se a solo com a Orquestra ARTAVE interpretando o Segundo Concerto para piano e orquestra de Rachmaninov. Orientou o Curso de Piano dos Cursos de Aperfeiçoamento Técnico-Interpretativo do Conservatório de Música de Paredes (2015 e 2016) e uma masterclass de piano e de música de câmara na Universidade de Santa Maria (Rio Grande do Sul) dentro do Festival Harmos Brasil 2015.

Actualmente é pianista acompanhadora na Escola Profissional Artística do Vale do Ave (ARTAVE), Professora assistente convidada na Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo do Porto (ESMAE) e Professora auxiliar na Universidade do Minho.

19.DEZ 2018

ff
Póvoa

João Queirós

Natural do Porto.

Obteve o diploma do curso superior de piano no Conservatório de Música do Porto, na classe do professor Jaime Mota.

Tem desenvolvido intensa atividade como acompanhador de música vocal e instrumental, participando regularmente, como pianista acompanhador, em cursos e concursos nacionais e internacionais.

Participou no XIX e XXI Festival Internacional de Música da Póvoa do Varzim e no II e VI Festival Internacional de Música de Gaia.

Apresenta-se regularmente em várias cidades do país e do estrangeiro. Gravou para a Antena 2, RTP1, RTP2 e TVI.

Foi acompanhador de cursos de música das cantoras Ileana Cotrubas, Gundula Janovitz, Elisabete Matos e do flautista Michel Debost.

Foi Pianista do Circulo Portuense de Opera entre 1992 e 1994.

É colaborador do Coro Madrigália desde a sua fundação em 1994, tendo participado nas digressões a várias cidades brasileiras, efetuadas por este coro em Agosto de 1998 e 2000.

Integra a Orquestra Salão Jardim Passos Manuel do Coliseu do Porto desde 2003. Foi vice-presidente do Conselho Executivo do Conservatório de Música do Porto entre 2005 e 2009 e entre 2011 e 2013.

Atualmente é Professor Acompanhador no Conservatório de Música do Porto.

/

19. DEZ 2018



Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

78
Pte

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 19-12-2018

PONTOS 10, 16 e 17

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 10, 16 e 17 da ordem de trabalhos por consideraram que a Câmara deve ter um papel fundamental no apoio a projectos desportivos e culturais promovidos pelas associações. Contudo, os vereadores da CDU não podem deixar de referir as recorrentes correções ao programa de apoio ao associativismo e a forma avulsa como são apresentadas estas propostas.

Gondomar, 19 de dezembro de 2018

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



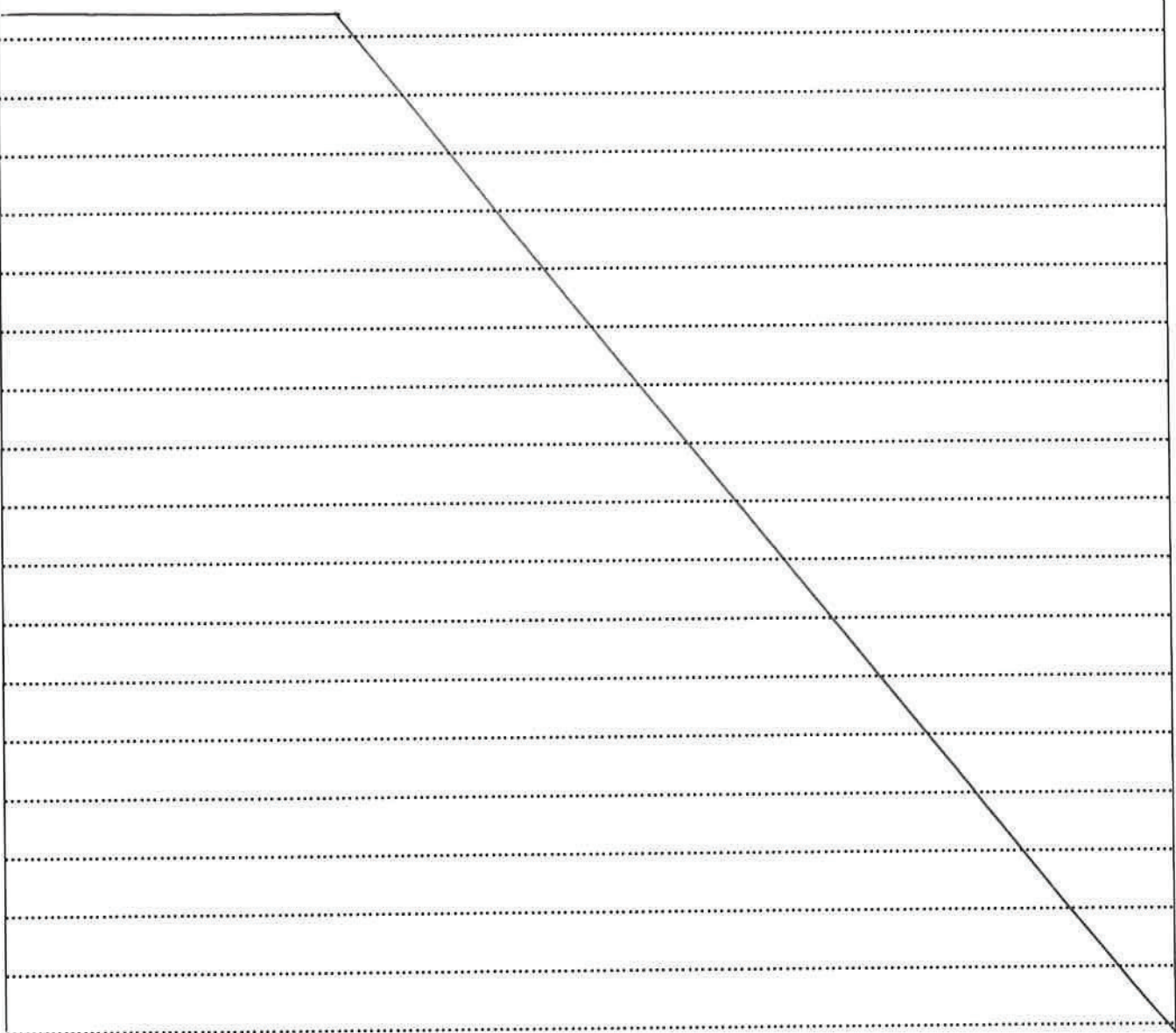
79
P. Cui

AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (2.ª FASE), PARA O ANO LETIVO 2018/2019

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.





GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Educação

19. DEZ 2018

80
Pleu

Calculo
PI REVISÃO
P. A.

PROPOSTA

Considerando que:

1. Foi aprovado em Reunião de Câmara de 29 de agosto de 2018 a 1.ª fase da atribuição de Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2018/2019, para os alunos do 1.ºCiclo do Ensino Básico;
2. Os Agrupamentos de Escolas, constituídos no Concelho, solicitaram a inclusão no processo de Auxílios Económicos, de novos alunos, cujos boletins de candidatura foram entregues tardiamente ou sujeitas a reavaliação do Escalão do Abono de Família;

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

- a) Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 2.ª fase, para o ano letivo 2018/2019, com a inclusão de novos alunos, de acordo com o Anexo A e que faz parte integrante desta proposta;
- b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de **€20 232,00** (vinte mil, duzentos e trinta e dois euros), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;
- c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, deverá ser efetuada durante o mês de janeiro de 2019;

Gondomar, 14 de dezembro de 2018

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

CABIMENTO	
Ref.º	44x.EC2.º.F
S.º	Educação
C.º Contas	N.º seq. c.º 35839
Org.º III	20.040301

2018/11

52994/5/6/7/8/9/0/12



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Educação

19. DEZ 2018

81
Ple

Anexo A

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2018/2019 – 2.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares- Deliberações de Câmara de 30 de agosto de 2017

Escalão ASE	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar
A	€24,00	€17,50	€20,00	€60,00
B	€20,00	€15,00	€10,00	





MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação

GONDOMAR
em evolução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mapa de participação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A1 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalação A					Escalação B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Stª Barbara	Alvarinha	86	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	454,50 €
	Montezelo	133	6	144,00 €	105,00 €	120,00 €	360,00 €	729,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	774,00 €
	Stª Eulália	19	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Bela Vista 2	174	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1.093,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	1.273,50 €
Total		412	18	432,00 €	315,00 €	360,00 €	1.080,00 €	2.187,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	2.502,00 €

A2 – Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalação A					Escalação B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Júlio Dinis	Aguiar	87	7	168,00 €	122,50 €	140,00 €	420,00 €	850,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	940,50 €
	N.º 1 Gondomar	204	8	192,00 €	140,00 €	160,00 €	480,00 €	972,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	972,00 €
	Gandra	98	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	-2	-40,00 €	-30,00 €	-20,00 €	-90,00 €	153,00 €
	Ramalde	91	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-5	-100,00 €	-75,00 €	-50,00 €	-225,00 €	-225,00 €
	Souto	113	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	211,50 €
	Taralhão	83	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1.093,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	1.183,50 €
Vínhal	90	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	454,50 €	
Total		766	30	720,00 €	525,00 €	600,00 €	1.800,00 €	3.645,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	3.690,00 €

82
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação

GONDOMAR
2011-2015

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A3 – Agrupamento de Escolas Nº1 de Gondomar

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A					Escalaõ B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas N.º1 de Gondomar	Atões	57	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	378,00 €
	Jovim e Foz do Sousa	38	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	288,00 €
	Gens	26	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	621,00 €
	Jancido	78	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	877,50 €
	Outeiro	83	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	634,50 €
Total		282	16	384,00 €	280,00 €	320,00 €	960,00 €	1.944,00 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	2.799,00 €

A4 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro (1)

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A					Escalaõ B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas À Beira Douro	Branzelo	44	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €
	Carvalhos	27	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	301,50 €
	Chaes	36	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	166,50 €
	Cimo de Vila	65	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	378,00 €
	Zebreiros	33	-16	-384,00 €	-280,00 €	-320,00 €	-960,00 €	-1.944,00 €	11	220,00 €	165,00 €	110,00 €	495,00 €	-1.449,00 €
Total		205	-10	-240,00 €	-175,00 €	-200,00 €	-600,00 €	-1.215,00 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	-360,00 €

83
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação

GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A5 – Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B				TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Rio Tinto	Alto Soutelo	188	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	166,50 €
	Cabanas	99	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	-3	-60,00 €	-45,00 €	-30,00 €	-135,00 €	351,00 €
	S. Caetano nº1	185	15	360,00 €	262,50 €	300,00 €	900,00 €	1 822,50 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	2 002,50 €
	S. Caetano nº2	104	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	1 746,00 €
Total		576	34	816,00 €	595,00 €	680,00 €	2 040,00 €	4 131,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	4 266,00 €

A6 – Agrupamento de Escolas N.º3 de Rio Tinto

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A						Escalão B				TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas N.º3 de Rio Tinto	CE de Baguim	215	10	240,00 €	175,00 €	200,00 €	600,00 €	1 215,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	1 530,00 €
	Seixo	97	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	288,00 €
	Vale Ferreiros	132	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	166,50 €
Total		444	13	312,00 €	227,50 €	260,00 €	780,00 €	1 579,50 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 984,50 €

19. DEZ 2018

NISE/Cristina.rodrigues

84
P. Rui



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação

GONDOMAR
em serra

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A7 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalação A					Escalação B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Infanta D. Mafalda	Boavista	148	5	120,00 €	87,50 €	100,00 €	300,00 €	607,50 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	832,50 €
	CE Boavista/Lourinh	307	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	180,00 €
	CE Venda Nova	249	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	486,00 €
Total		704	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1.093,50 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1.498,50 €

A8 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalação A					Escalação B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de S. Pedro da Cova	Passal	52	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Vila Verde	112	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	364,50 €
	Silveirinhos	95	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	486,00 €
	Belo Horizonte	90	4	96,00 €	70,00 €	80,00 €	240,00 €	486,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	486,00 €
	Cimo Serra	19	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	CE Carvalhal/Mó	130	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	364,50 €
Total		498	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1.701,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.701,00 €

19. DEZ 2018

85
P66





MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A9 – Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalação A					Escalação B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Valbom	Arroteia	142	3	72,00 €	52,50 €	60,00 €	180,00 €	364,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	364,50 €
	Centro Escolar	97	7	168,00 €	122,50 €	140,00 €	420,00 €	850,50 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	850,50 €
	Lagoa	99	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	166,50 €
	Pinheiro Além	86	1	24,00 €	17,50 €	20,00 €	60,00 €	121,50 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	166,50 €
Total		424	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1.458,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	1.548,00 €

A10 – Agrupamento de Escolas de Canedo

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalação A					Escalação B					TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Canedo	Sante	27	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €
Total		27	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €

19.DEZ 2018



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação

GONDOMAR
em ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A11 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalação A						Escalação B				TOTAL	
			Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub-total	Nº alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo		Sub-total
Escolas de Pedrouços	Boucinha	202	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Santegãos	62	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Triana	41	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total		305	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

19. DEZ 2018

TOTAL	4643	138	3 312,00 €	2 415,00 €	2 760,00 €	8 280,00 €	16 767,00 €	69	1 380,00 €	1 035,00 €	690,00 €	3 105,00 €	20 232,00 €
--------------	-------------	------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------	-----------	-------------------	-------------------	-----------------	-------------------	--------------------

- 1) O AE informou que devem ser retirados do processo de Auxílios Económicos 10 alunos de escalação A e incluídos 19 alunos de escalação B. Desta reorganização resulta que o AE deve devolver à CMG o valor de €360,00



87
P. Luís



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação

GONDOMAR
1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
ANO LETIVO 2017/2018 - MAPA RESUMO DA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESA

19. DEZ 2018

Agrupamento	ESCALÃO A						ESCALÃO B						TOTAL
	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Livros	Material Escolar	Visitas de estudo	Sub-Total		
Escolas de Sta Bárbara	18	432,00 €	315,00 €	360,00 €	1 080,00 €	2 187,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	2 502,00 €	
Escolas de Julio Dimis	30	720,00 €	525,00 €	600,00 €	1 800,00 €	3 645,00 €	1	20,00 €	15,00 €	10,00 €	45,00 €	3 690,00 €	
Escolas N.º1 de Gondomar	16	384,00 €	280,00 €	320,00 €	960,00 €	1 944,00 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	2 799,00 €	
Escolas À Beira Douro	-10	-240,00 €	-175,00 €	-200,00 €	-600,00 €	-1 215,00 €	19	380,00 €	285,00 €	190,00 €	855,00 €	-360,00 €	
Escolas de Rio Tinto	34	816,00 €	595,00 €	680,00 €	2 040,00 €	4 131,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	4 266,00 €	
Escolas N.º 3 de Rio Tinto	13	312,00 €	227,50 €	260,00 €	780,00 €	1 579,50 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 984,50 €	
Escolas Infanta D. Mafalda	9	216,00 €	157,50 €	180,00 €	540,00 €	1 093,50 €	9	180,00 €	135,00 €	90,00 €	405,00 €	1 498,50 €	
Escolas de S. Pedro Cova	14	336,00 €	245,00 €	280,00 €	840,00 €	1 701,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 701,00 €	
Escolas de Valbom	12	288,00 €	210,00 €	240,00 €	720,00 €	1 458,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	1 548,00 €	
Escolas de Canedo	2	48,00 €	35,00 €	40,00 €	120,00 €	243,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	243,00 €	
Escolas de Pedrouços	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Total	138	3 312,00 €	2 415,00 €	2 760,00 €	8 280,00 €	16 767,00 €	69	1 380,00 €	1 035,00 €	690,00 €	3 105,00 €	20 232,00 €	

- 1) O AE informou que devem ser retirados do processo de Auxílios Económicos 10 alunos de escalão A e incluídos 19 alunos de escalão B. Desta reorganização resulta que o AE deve devolver à CMG o valor de €360,00

Gondomar, 14 de dezembro de 2018

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurofá Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



89
Pleu

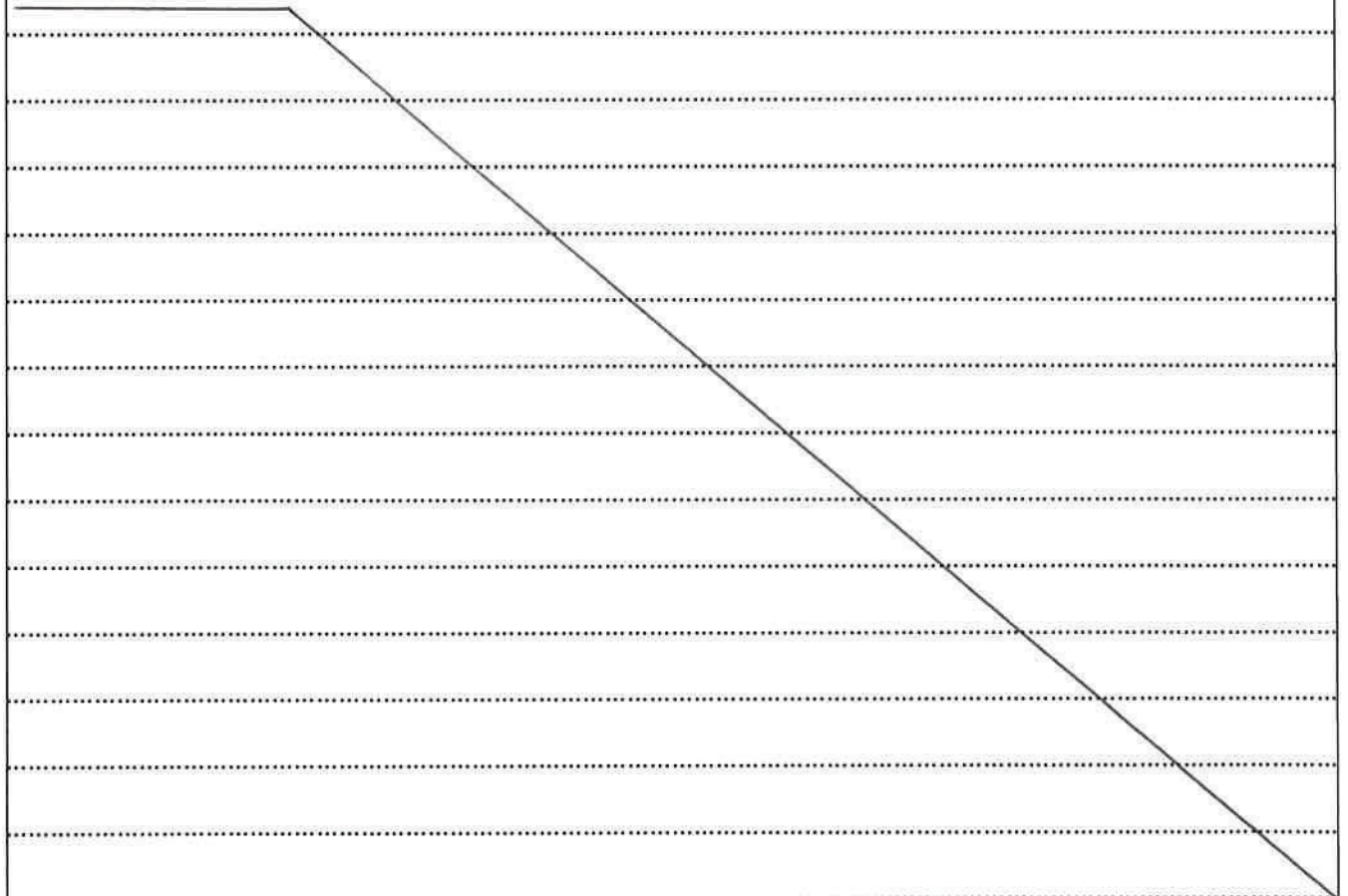


.....ATRIBUIÇÃO DE DESIGNAÇÕES TOPONÍMICAS E ALTERAÇÃO DOS LIMITES DE ARBUAMENTOS DE VÁRIAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR -- PROPOSTA.....

.....Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.....

.....A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa:

.....Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Daniel Vieira, Dr. José António Pinto, D. Fernando Vieira que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem e Dr. Rafael Amorim que subscreveu a declaração de voto da Vereadora Senhora D. Fernando Vieira.....





GONDOMAR
e Souro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

19. DEZ 2018

CONGONDO
no ARRUA
J. H.

90-
P. Guedes

PROPOSTA

No âmbito dos vários pedidos de esclarecimento e reclamações, por parte de diversas entidades, tais como CTT- Correios de Portugal, Águas de Gondomar, Registo Civil e municipais, que foram, ao longo deste ano, analisados e tratados no Núcleo do Património, constatou-se a existência de várias incongruências relativamente a atribuições de designação toponímica de alguns arruamentos do Município de Gondomar. Uns em virtude de transformações estruturais motivadas pela construção de novos arruamentos, outros que estavam previstos e não se efetuaram.

Também se verificou a existência de arruamentos, na sua maioria afetos ao domínio público, registados no inventário e cadastro do Município, com código postal atribuído e placas toponímicas colocadas com as designações utilizadas pelos respetivos moradores. Após buscas efetuadas não foi possível localizar a respetiva deliberação camarária.

Considerando que, compete ao Município manter o seu inventário devidamente atualizado;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, ...” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;

Considerando que, o Portal Geográfico SIG do Município, é uma ferramenta de consulta muito importante, como elemento de identificação, orientação e localização e deve estar atualizada, de acordo com a realidade existente, de modo a facilitar a consulta de todos;

Considerando que, para a atualização acima mencionada, é necessário aprovar as alterações dos limites dos arruamentos que atualmente estejam desatualizadas face à realidade e aprovar as designações toponímicas já existentes, mas sem aprovação camarária.

J



91
D. C. U.

GONDOMAR
espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere, atribuir as designações toponímicas e alterações de limites dos arruamentos, constantes dos mapas abaixo e conforme plantas de localização anexas à presente proposta:

Aprovação de Designação Toponímica

FREGUESIA	Designação Toponímica	Início	Fim	Observações
Rio Tinto	Rua das Escolas de Santegãos	Rua Nova de Santegãos	Rua das Escolas Novas (Santegãos)	Sem documentos de aprovação toponímica
Rio Tinto	Rua das Escolas Novas (Santegãos)	Rua das Escolas de Santegãos	Sem Saída	Sem documentos de aprovação toponímica
Rio Tinto	Travessa da Fábrica	Rua Dr. Oliveira Lobo	Sem saída	Sem documentos de aprovação toponímica
Rio Tinto	Travessa de Esteves	Rua de Esteves	Caminho	Sem documentos de aprovação toponímica
Rio Tinto	Avenida Rio Tinto	Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro	Rua Guedes de Oliveira	Sem documentos de aprovação toponímica
Rio Tinto	Rua Carlos Pires	Rua das Carvalheiras	Sem Saída	Sem documentos de aprovação toponímica
Rio Tinto	Rua das Terras Boas	Rua Mestre Joaquim Pereira Ramos	Sem Saída	Sem documentos de aprovação toponímica
Rio Tinto	Avenida da Conduta	Confluência das Ruas Fernão Magalhães e Pedro Álvares Cabral	Rua de Angola	Sem documentos de aprovação toponímica
Jovim	Rua Padre Domingos da Costa	Rua Vigário Domingos Carneiro Dias	Rua das Sanjinhas	Sem documentos de aprovação toponímica
S. Cosme	Travessa S. Cosme	Rua S. Cosme	Caminho	Sem documentos de aprovação toponímica
S. Cosme	Travessa 9 de Abril	Rua 9 de Abril	Sem Saída	Sem documentos de aprovação toponímica
S. Cosme	Travessa do Sobreiral	Confluência da rua do Sobreiral e Travessa Padre	Sem Saída	Sem documentos de aprovação toponímica



92
V. Cui

		Andrade e Silva		
Valbom	Rua do Toural	Rua Luis de Camões	Rua Luis de Camões	Sem documentos de aprovação toponímica
Valbom	Travessa do Toural	Rua do Toural	Sem Saída	Sem documentos de aprovação toponímica
Baguim do Monte	Rua 1º Sargento Vitorino Fernandes	Rua D. Miguel, cruza a Rua Aristides de Sousa Mendes	Sem saída	Sem documentos de aprovação toponímica
Baguim do Monte	Rua Agente Paulo Alves	Rua D. Miguel, cruza a Rua Aristides de Sousa Mendes	Sem saída	Sem documentos de aprovação toponímica
Baguim do Monte	Rua Aristides de Sousa Mendes	Rua da Paz	Sem saída	Sem documentos de aprovação toponímica
Baguim do Monte	Rua Poeta Dário Bastos	Rua da Paz	Sem saída junto aos armazéns	Sem documentos de aprovação toponímica
S. Pedro da Cova	Rua das Regadas	Rua Rio Ferreira	Sem Saída	Sem documentos de aprovação toponímica
S. Pedro da Cova	Rampa dos Lameirões	Rua dos Lameirões	Rua das Borralhinhãs	Sem documentos de aprovação toponímica
S. Pedro da Cova	Travessa dos Lameirões	Rua dos Lameirões	Sem Saída	Sem documentos de aprovação toponímica
Jovim	Rua das Três Cancelas	Rua das Pedreiras	Rua Clube Recreativo Ataense	Sem documentos de aprovação toponímica

Alterações de Limites dos Arruamentos com Designação Toponímica Aprovada

FREGUESIA	Designação Toponímica	Início	Fim	Observações
Baguim do Monte e Rio Tinto	Rua Dr. António Gomes dos Santos	Rua das Cavadas	Confluência das Ruas da Bouça e Adriano Vieira da Silva Lima	Alteração de limites e nome (terá de ter António) – deliberação de 27-09-1996 (Clarificação de designação)
Rio Tinto	Rua David Mourão Ferreira	Rua do Pinheiral	Sem Saída	Alteração de limites - deliberação 02-08-1996
Rio Tinto	Vieira de Esteves	Rua de Esteves	Sem Saída	Alteração de limites – deliberação de 22-12-1994
Rio Tinto	Rua de Esteves	Confluência das Ruas de Padre Dehon e Areias	Avenida D. João I	Clarificar deliberação de 21-02-1952, quanto aos limites
Rio Tinto	Rua João Vilaret	Rua António	Rua da	Alteração de limites –

NP



93
P. Cui

GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

		Silva	Restauração	deliberação de 11-07-1997
Rio Tinto	Rua dos Canários	Rua das Carvalheiras	Rua Carlos Pires	Alteração de limites – deliberação de 18-01-2000
Rio Tinto	Rua António Sousa Neves	Rua da Cavada Nova	Rua das Terras Boas	Alteração de limites – deliberação de 06-03-2003
Valbom	Rua Gerardo Kimpell	Rua Clube Naval Infante D. Henrique	Rua da Barrosa	Alteração de limites - deliberação de 19-11-1998 e alterada pela 22-04-1999
Jovim	Rua Jerónimo Almeida Bastos	Rua Trás da Serra	Sem Saída	Por alteração do loteamento a Trav. Jerónimo Almeida Bastos, deixou de existir
S. Cosme	Rua S. Damião	Avenida General Humberto Delgado	Rua da Liberdade	Alteração de designação, volta à designação anterior que é a usada pelos moradores – deliberação de 27-01-1992
S. Cosme	Calçada da pedra	Largo da Pedreira de Vilar	Sem saída	Alteração de limites – deliberação de 29-07-1987
S. Cosme	Rua da França	Largo da Pedreira de Vilar	Travessa de Vilar	Alteração de limites – deliberação de 30-12-1976
S. Cosme	Largo da Pedreira de Vilar	Limitado a norte pela Rua Madre Isabel Larrânaga, a nascente pela Calçada da Pedreira e a sul pelas Ruas da Pedreira e da França		Alteração de limites – deliberação de 29-07-1987

Paços do Município de Gondomar, 11 de Dezembro de 2018.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

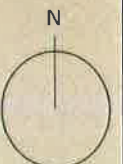
96
Cui

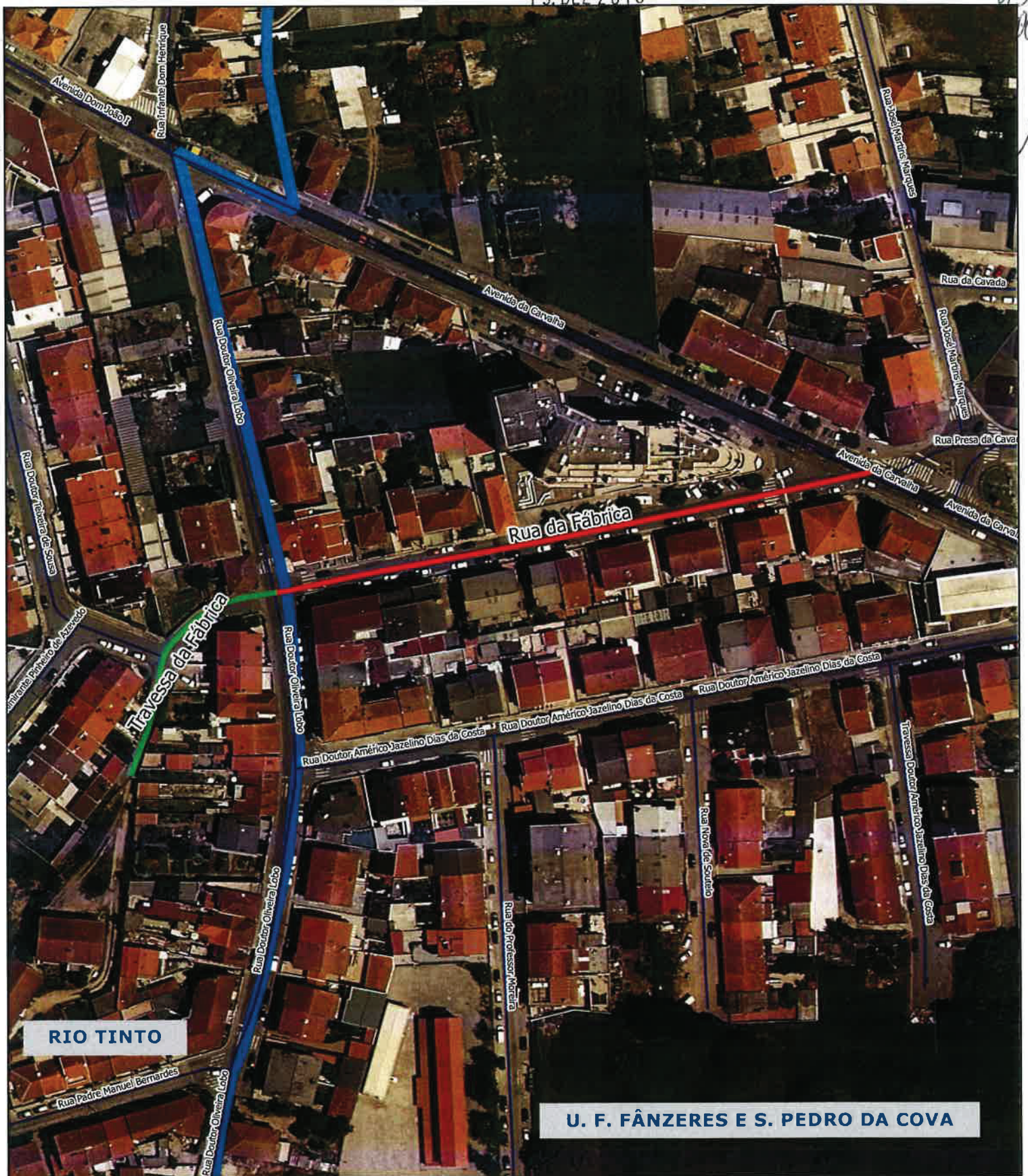


CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

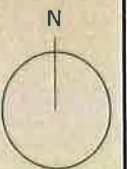




CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



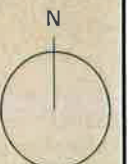
96
P
9



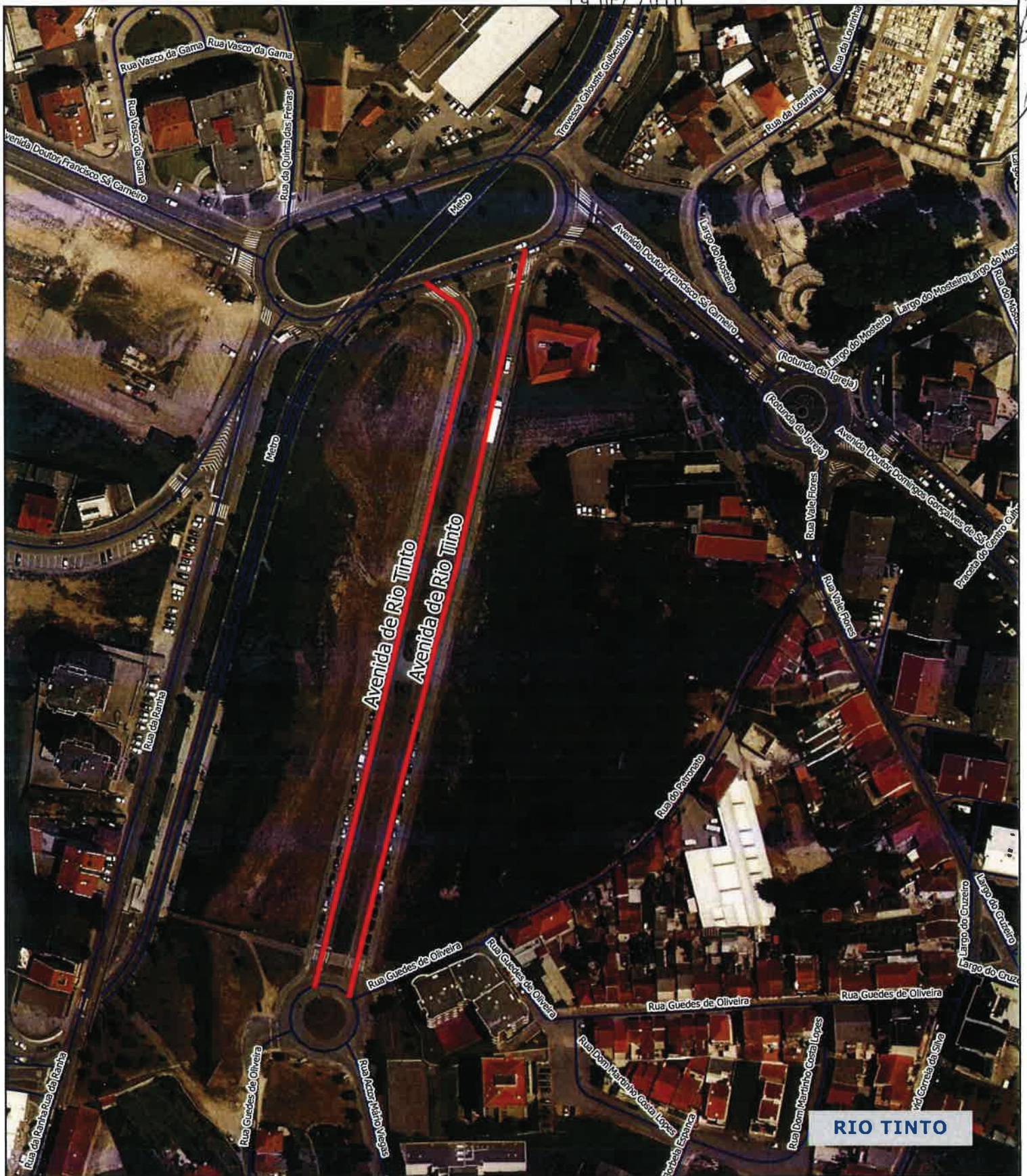
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



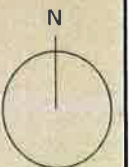
gf
Klein

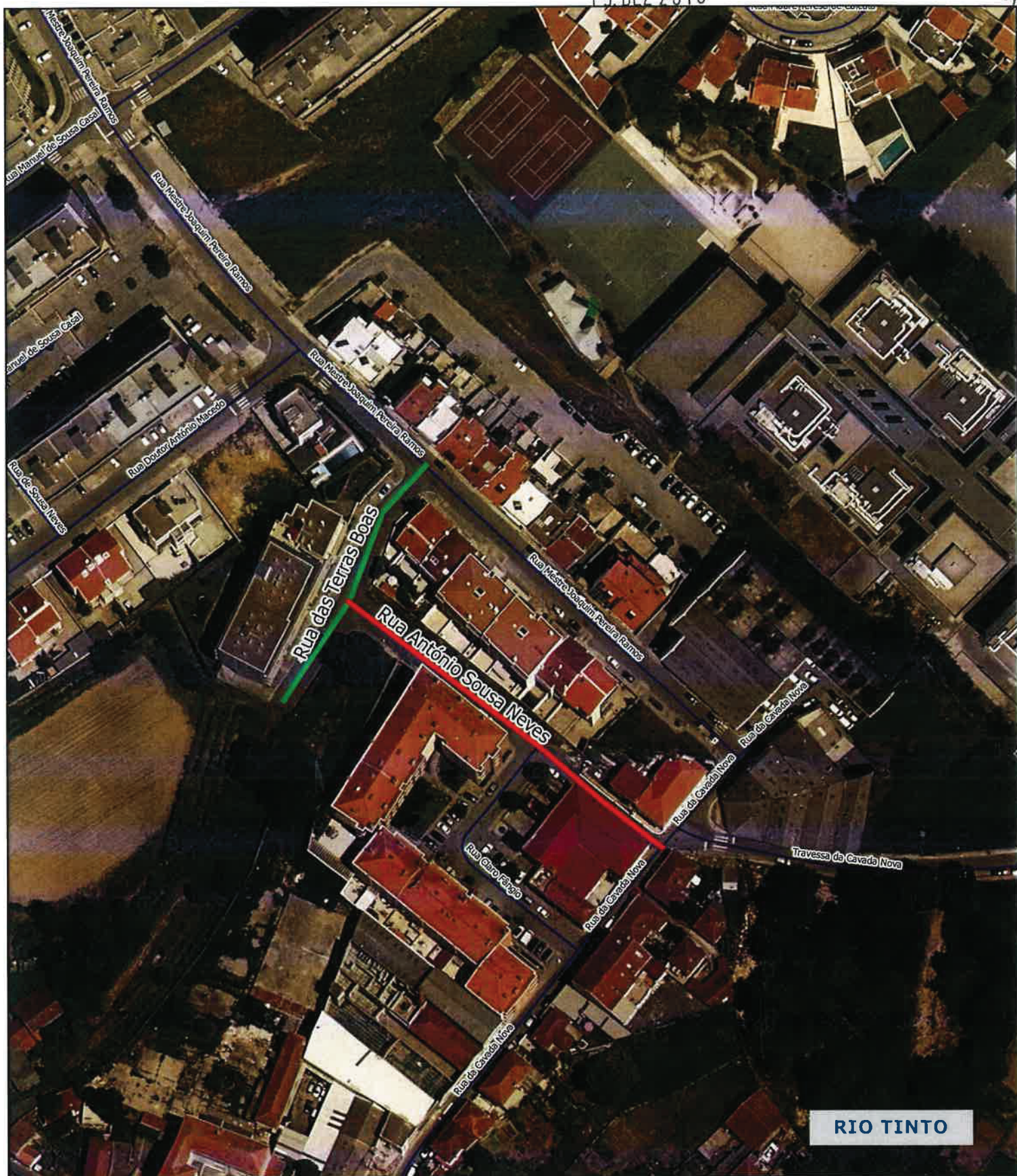


CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

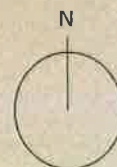




CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



100
100
100

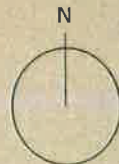


U. F. DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

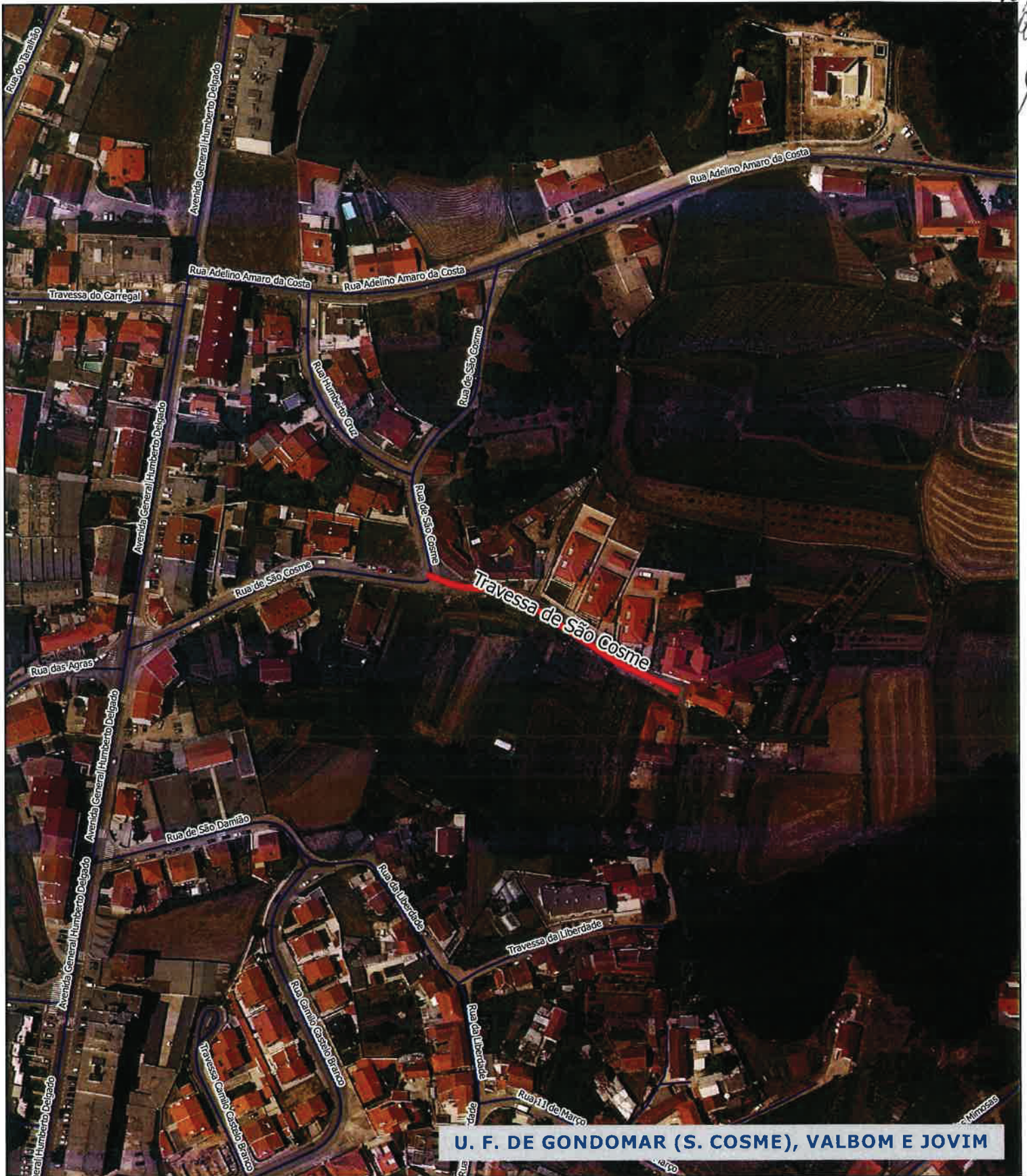
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



201
P
9

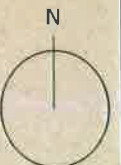


U. F. DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



104
leu

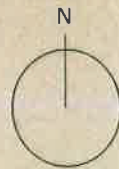


U. F. DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

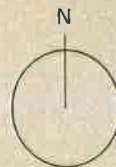




CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



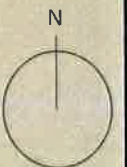
107
Plan
2



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



19. DEZ 2018

209
Lote

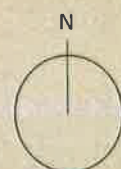


RIO TINTO

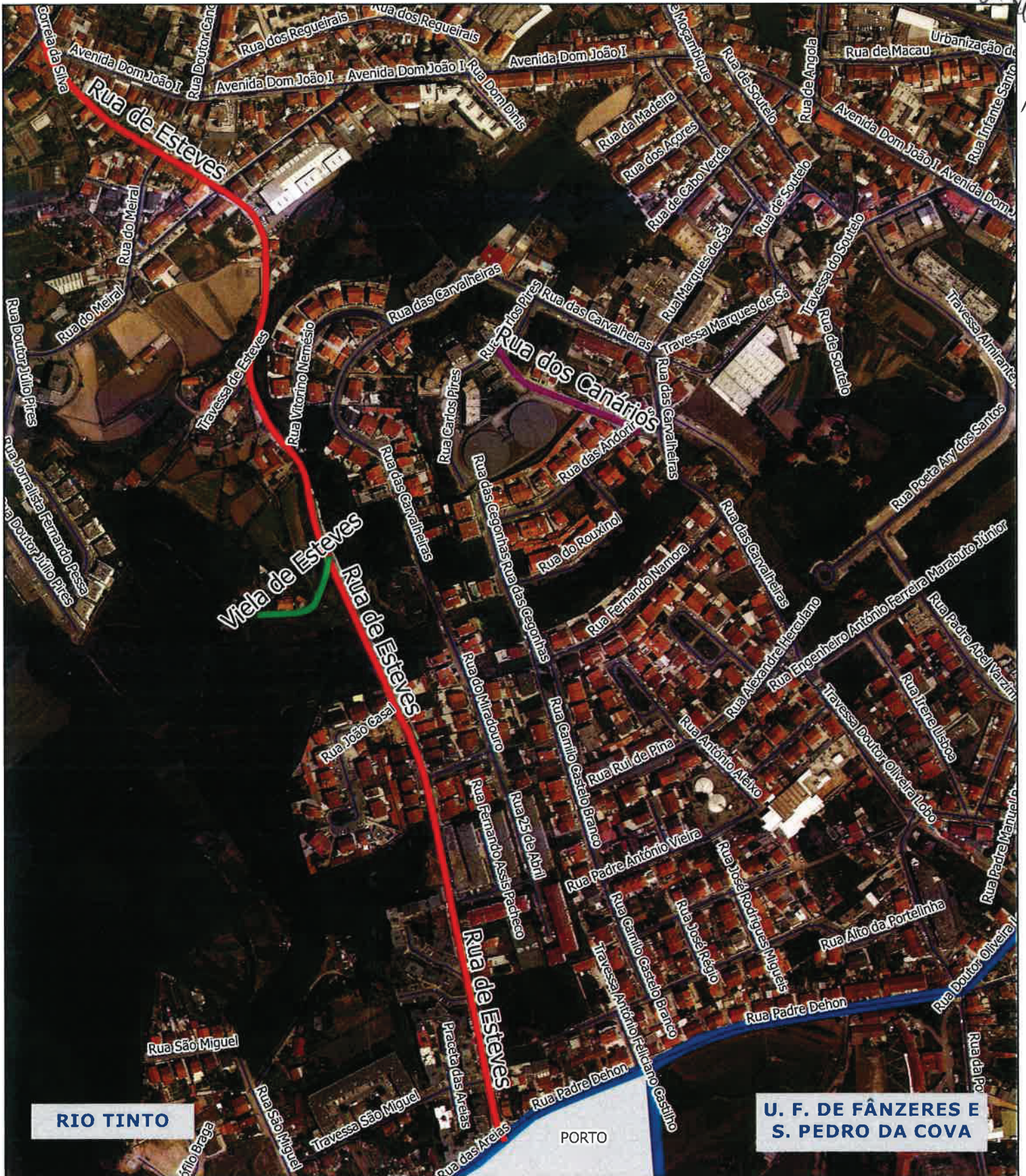
CÂMARA MUNICIPAL DE GANDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



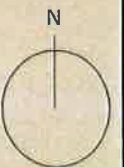
Morreu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



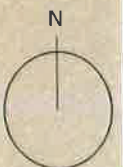
19. DEZ 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



2/2
Pau
D

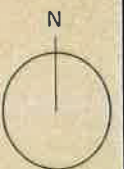


RIO TINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



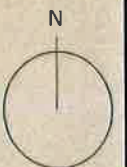
13
Açu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



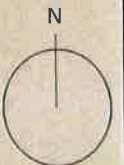
M. S. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



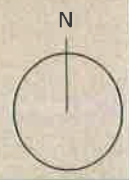


U. F. DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



M6
Cláudia

U. F. DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA

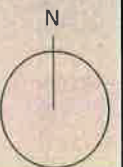


U. F. DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

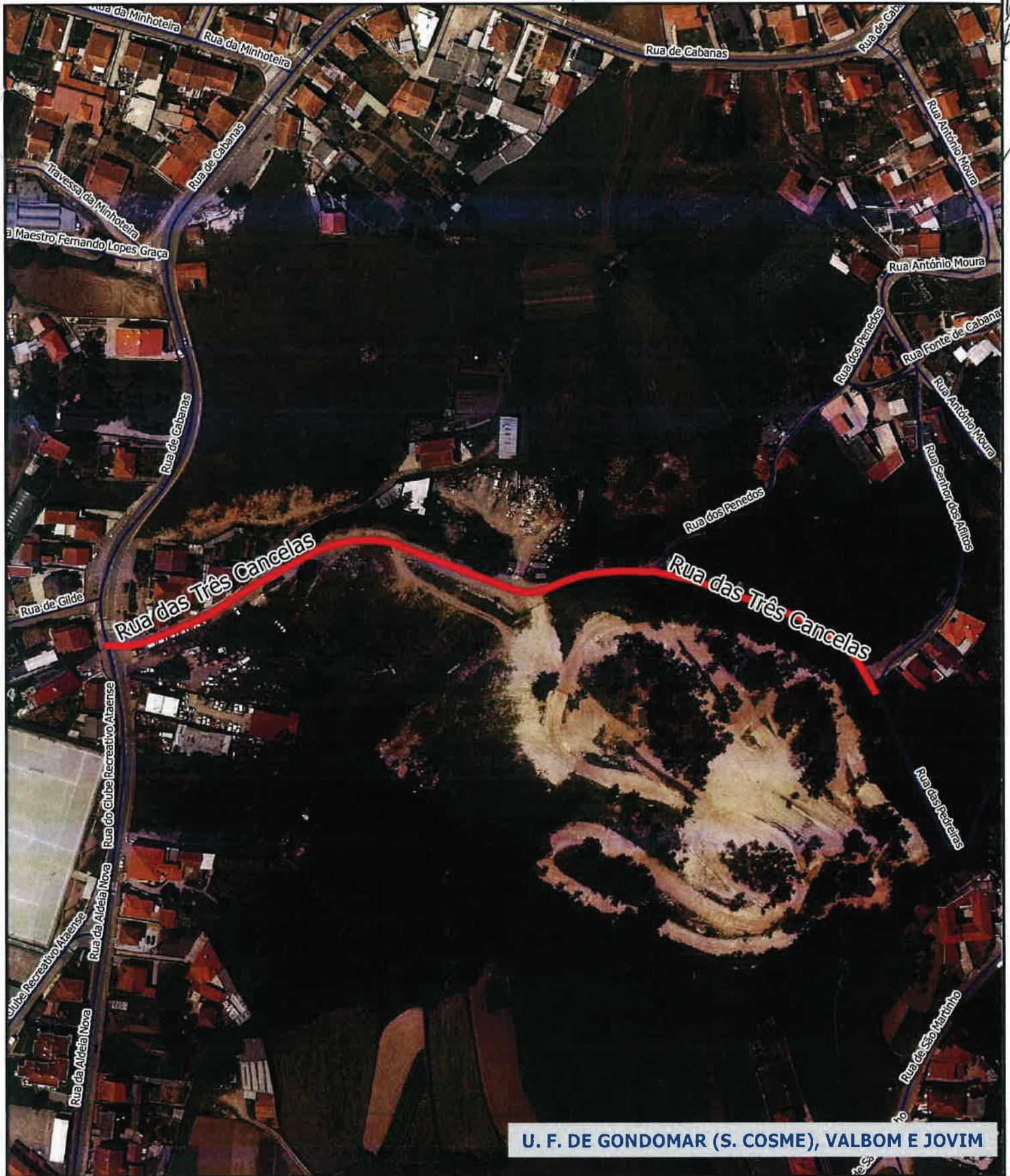
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



19. DEZ 2018



U. F. DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1/2.500





19.DEZ 2018

18
P. Vieira

VALENTIM LOUREIRO Coração de Ouro



DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião de Câmara de 19-12-2018

PONTO 12

Voto contra o presente ponto, por se tratar da atribuição de designações toponímicas e alterações de limites dos arruamentos de várias freguesias de Gondomar, por entender que a informação constante desta Proposta, deveria partir de um Grupo de trabalho designado, onde obrigatoriamente, os Presidentes de Junta de Freguesia, fossem parte integrante e, ainda, porque nesta informação nunca foi feita referência à CAOP.

Gondomar 19 de dezembro de 2018

A Vereadora,
(M.^a Fernanda Vieira)

Handwritten signature and scribble

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta constante do ponto 12 da ordem de trabalhos porque:

1. Na proposta refere que foram ouvidas várias entidades, mas não indica qualquer auscultação às Juntas de Freguesia;
2. Os vereadores da CDU propuseram logo no início do mandato a criação de uma Comissão Municipal de Toponímia, que permitiria que assuntos como este tivessem um outro tipo de formação e estudo.

Gondomar, 19 de dezembro de 2018

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



120
Pleu

INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DE VÁRIOS ARRUAMENTOS MUNICIPAIS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta, a qual abstiveram-se os Vereadores (as) Senhoras (as) D. Fernanda Vieira, D. Daniel Vieira, D. José António Pinto e D. Rafael Soares.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

19. DEZ 2018

121
P. Ceu

COM G12
PI ACUNHA
P. Ceu

PROPOSTA

Considerando que:

É obrigação legal do Município elaborar e manter atualizado o cadastro e inventário de todos os bens municipais.

Para tal efeito foi atualizado o cadastro dos arruamentos em diversas freguesias do Município, tendo-se verificado que alguns arruamentos ainda não se encontram inventariados, situação que carece de regularização.

Para efeitos de inclusão, procedeu-se à avaliação dos arruamentos em causa, calculados segundo os critérios aprovados em reunião camarária de 2 de abril de 2014, para os bens afetos ao domínio público municipal, designadamente as infraestruturas rodoviárias.

Nos termos previstos na alínea i), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respectiva avaliação.

Proponho, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere aprovar a inclusão dos arruamentos no inventário deste Município, pelo valor total de 2 569 045,00€, distribuído por cada arruamento conforme discriminado no quadro abaixo:



19. DEZ 2018

GONDOMAR
em Foz

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

192
P. C. U.
[Handwritten signature]

LOCALIDADE	Designação Toponímica	Área	VALOR
Foz do Sousa	Rua da Manga	1.575m ²	23 625,00€
Foz do Sousa	Calçada da Rua Nova	44m ²	660,00 €
Foz do Sousa	Travessa da Manga	390m ²	7 425,00€
Covelo	Largo da Escola (Lixa)	330m ²	6 600,00€
Covelo	Travessa dos Vales	330m ²	6 600,00€
S. Cosme	Rua Manuel Moura de Castro	2.015m ²	100 750,00€
S. Cosme	Travessa Santo André	210m ²	3 150,00€
Valbom	Rua Salvador Lopes	1.485m ²	74 250,00€
Valbom	Rua Aquilino Ribeiro	480m ²	9 600,00€
Jovim	Rua da Paz	140m ²	2 100,00€
Jovim	Rua Padre Manuel Domingos Costa	1.015m ²	50 750,00€
Jovim	Rua Beira Rio	2.380m ²	119 000,00€
Rio Tinto	Rua Carlos Pires	1.408m ²	70 400,00€
Rio Tinto	Largo do Cruzeiro	560m ²	11 200,00€
Rio Tinto	Rua das Escolas Novas (Santegãos)	336m ²	16 800,00€
Rio Tinto	Travessa de Esteves	210m ²	3 150,00€
Rio Tinto	Viela de Esteves	400m ²	8 000,00€
Rio Tinto	Rua João de Barros	1.180m ²	59 000,00€
Rio Tinto	Alameda Mãos à Obra	1.320m ²	66 000,00€
Rio Tinto	Rua Manuel António da Silva "Miguel Bota"	900m ²	45 000,00€
Rio Tinto	Largo do Mosteiro	1.837,50m ²	91 875,00€
Rio Tinto	Travessa Oliveira Martins	720m ²	14 400,00€
Rio Tinto	Rua Padre Abel Varzim	1.500m ²	30 000,00€
Rio Tinto	Praceta Padre Ivo Tonelli	182m ²	3 640,00€
Rio Tinto	Rua Padre Manuel Francisco dos Santos	559m ²	27 950,00€
Rio Tinto	Rua Poeta Zeca Afonso	340m ²	11 900,00€
Rio Tinto	Rua Dr. Raúl Chagas	2.610m ²	52 200,00€
Rio Tinto	Travessa de Rebordãos	550m ²	11 000,00€
Rio Tinto	Rua Ricardo Severo	336m ²	16 800,00€
Rio Tinto	Travessa S. Cristovão	385m ²	7 700,00€
Rio Tinto	Travessa São José	540m ²	18 900,00€
Rio Tinto	Rua de São Tomé e Príncipe	910m ²	18 200,00€
Rio Tinto	Rua Salgado Zenha	570m ²	28 500,00€
Rio Tinto	Praceta Serafim Pereira Coutinho	507m ²	25 350,00€
Rio Tinto	Rua Serafim Pereira Coutinho	2.520m ²	126 000,00€
Rio Tinto	Rua das Terras Boas	487,50m ²	24 375,00€
Rio Tinto	Rua de Timor	425m ²	14 875,00€
Rio Tinto	Avenida Rio Tinto	7.250m ²	362 500,00€
Melres	Rua do Pinhal	510m ²	10 200,00€
Melres	Rua da Capela dos Passos	45m ²	1 575,00€



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

19. DEZ 2018

123
Pleu

9

Melres	Rua do Vale	150m2	2 250,00€
Baguim do Monte	Rua 1º Sargento Vitorino Fernandes	2.380m2	47 600,00€
Baguim do Monte	Rua Aristides de Sousa Mendes	847m2	17 550,00€
Baguim do Monte	Rua Agente Paulo Alves	2.200m2	44 000,00€
Baguim do Monte	Rua António Santos Silva Júnior	490m2	9 800,00€
Baguim do Monte	Travessa David Afonso Moutinho	472,50m2	9 450,00€
Baguim do Monte	Rua Madre Teresa de Calcutá	1.087,50m2	21 750,00€
Baguim do Monte	Rua dos Moinhos Velhos	900m2	18 000,00€
Baguim do Monte	Praceta do Paço dos Moinhos	1.260m2	25 200,00€
Baguim do Monte	Rua do Paço	1.625m2	24 375,00€
Fânzeres	Rua Actor Carlos Daniel	651m2	32 550,00€
Fânzeres	Travessa de Cabinda	450m2	6 750,00€
Fânzeres	Rua de Cabinda	325m2	6 500,00€
Fânzeres	Travessa D. Miguel	157,50m2	3 150,00€
Fânzeres	Rua Marquesa de Cadaval	1.125m2	56 250,00€
Fânzeres	Rua do Matadouro	372m2	5 580,00€
Fânzeres	Travessa do Outeiro	900m2	13 500,00€
Fânzeres	Rua das Papoilas	1.430m2	28 600,00€
Fânzeres	Rua Particular da Portelinha	630m2	12 600,00€
Fânzeres	Rua Pedro José Ferreira	3.450m2	69 000,00€
Fânzeres	Rua das Tílias	2.200m2	44 000,00€
Fânzeres	Travessa Velha de Santo António	406m2	6 090,00€
S. Pedro da Cova	Rua António Martins Pereira	980m2	19 600,00€
S. Pedro da Cova	Rua da Associação Desportiva de S. Pedro da Cova	4.864m2	97 250,00€
S. Pedro da Cova	Travessa da Associação Desportiva de S. Pedro da Cova	850m2	17 000,00€
S. Pedro da Cova	Rua das Azáleas	920m2	18 400,00€
S. Pedro da Cova	Travessa das Azáleas	400m2	8 000,00€
S. Pedro da Cova	Rua Casalinho de Tardariz	770m2	15 400,00€
S. Pedro da Cova	Rua do Castanhal	6.120m2	122 400,00€
S. Pedro da Cova	Travessa do Castanhal	422,50m2	8 450,00
S. Pedro da Cova	Rua David Rodrigues	735m2	14 700,00€
S. Pedro da Cova	Rua Dr. Álvaro Cunhal	1.880m2	37 600,00€
S. Pedro da Cova	Travessa dos Girassóis	425m2	8 500,00€
S. Pedro da Cova	Rua das Magnólias	1.056m2	21 120,00€
S. Pedro da Cova	Rua dos Miosótis	450m2	9 000,00€
S. Pedro da Cova	Travessa das Papoilas	250m2	5 000,00€
S. Pedro da Cova	Travessa do Soutinho	75m2	750,00€
S. Pedro da Cova	Rua das Tulipas	520m2	10 400,00€
S. Pedro da Cova	Travessa das Tulipas	390m2	7 800,00€
S. Pedro da Cova	Rua das Violetas	450m2	9 000,00€



19. DEZ 2018

24
Ceu

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

S. Pedro da Cova	Travessa das Violetas	480m2	9 600,00€
S. Pedro da Cova	Rua Zona Industrial do Passal	2.125m2	42 500,00€

Paços do Município de Gondomar, 11 de Dezembro de 2018.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

19. DEZ 2018



CÂMARA MUNICIPAL



125
Pleu

TARIFÁRIO DE RESÍDUOS URBANOS 2019 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) D. Fernando Vieira, Sr. Daniel Vieira, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Amaro.

Pelos Vereadores Senhores D. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

19. DEZ 2018

126
Plein

Com Gonç
p/ Resunha
P. H.

PROPOSTA

A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, refere que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, nomeadamente à gestão de resíduos sólidos, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

O Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P (ERSAR), homologada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, e publicitado no Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, alterado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, de 2018-01-12, e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 16 — 23 de janeiro de 2018, estabelece, para o serviço de gestão de resíduos urbanos prestado pelas entidades por ele abrangidas, as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação, nas relações com os utilizadores finais.

Assim, o referido regulamento, veio ordenar, uniformizar e criar um conjunto de regras para o sistema tarifário dos serviços de gestão de resíduos urbanos, em Portugal, definindo ainda uma estrutura tarifária base, aplicável a todos os municípios portugueses:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

De acordo com as recomendações da ERSAR (ofício O-007182/2018 de 2018-07-31) *“Os tarifários a aprovar devem permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respectivos serviços prestados, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores.”*



GONDOMAR
A Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

19. DEZ 2018

227
P. C. A.
P

A realidade verificada na quase totalidade dos municípios portugueses demonstra que a receita obtida pela conjugação das tarifas cobradas não é suficiente para recuperar os custos totais dos serviços de resíduos urbanos (recolha + tratamento + TGR), sendo o défice coberto pelos orçamentos municipais.

Em 2016, o Município de Gondomar apresentou uma taxa de cobertura de custos de 71%, em 2017 de 79 %, em 2018 de 90%, estimando-se para 2019 uma taxa de cobertura de 88%.

Fatores contrários ao processo de convergência tarifária, por recuperação tendencial dos custos:

(1) Diminuição do volume de água consumida - não obstante o aumento do nº de utilizadores (domésticos e não domésticos), constata-se uma acentuada diminuição no volume de água abastecida, prevendo-se cerca de menos 582.374 m3 de água abastecida, no ano de 2019 comparativamente a 2013, e menos 56.536 m3 relativamente a 2018. Esta evolução negativa ao nível do volume de água consumida, reflete-se nos cálculos projetados para o programa de convergência tarifária estabelecida, através de uma desaceleração das receitas por via da cobrança dos proveitos tarifários;

(2) Aumento da quantidade de resíduos produzidos – regista-se um aumento considerável da quantidade de resíduos produzidos, em comparação com 2013, estimando-se mais 6.738 toneladas, em 2018, e prevendo-se mais 8.216 toneladas, em 2019. A evolução crescente ao nível da produção de resíduos, contribui para um aumento dos custos do sistema de gestão de resíduos urbanos, tanto por via do aumento da fatura na recolha (Rede Ambiente), quer através do aumento da fatura no tratamento (LIPOR), o que dificulta a recuperação tendencial dos custos, por via das tarifas cobradas.

Encontrando-se o município em plena fase de implementação de projetos de recolha seletiva, com vista ao cumprimento das metas comunitárias e nacionais, por via dos compromissos do PERSU 2020, do SGR Lipor e do PAPERSU do município de Gondomar, exigindo um esforço acrescido aos utilizadores do sistema, considera-se não onerar a adesão dos utilizadores finais aos novos projetos, funcionando como motivação o não agravamento dos tarifários, **propondo-se a manutenção dos tarifários em vigor no ano de 2018, para o ano de 2019.**

Este será um passo importante na transição para a implementação de um futuro sistema PAYT, promovendo-se a recompensa, de uma forma geral, dos Gondomarenses, pelo contributo coletivo no cumprimento das metas estabelecidas.

A proposta foi submetida ao parecer da ERSAR, conforme dispõe o nº 7 do artigo 21º da Lei nº 73/2013 e o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, não tendo a referida entidade emitido parecer até à presente data.

P

19. DEZ 2018

128
Pleu


Deste modo, **proponho**, que seja aprovado o seguinte tarifário, em anexo, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019.

Paços do Município de Gondomar, 13 de dezembro de 2018

Por Delegação do Presidente da Camara

O Vereador



(José Fernando Moreira)





GONDOMAR
e Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

19. DEZ 2018

129
P. 1

Anexo I

TARIFÁRIO 2019 – RESÍDUOS URBANOS

Tarifários elaborados de acordo com as normas do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no DR, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, alterado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, de 2018-01-12, e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 16 — 23 de janeiro de 2018.

1- Utilizadores Domésticos	
Tarifário normal	
Tarifa de Disponibilidade, por cada 30 dias	2,1839 €
Tarifa de Disponibilidade /dia	0,0718 €
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,6158 €

2- Utilizadores Não Domésticos	
Tarifário normal	
Tarifa de Disponibilidade, por cada 30 dias	9,8306 €
Tarifa de Disponibilidade /dia	0,3232 €
Tarifa Variável, por cada m3 de água consumida	0,7004 €

3- Tarifa de serviços auxiliares (TSA) (1)	
Recolhas específicas de resíduos urbanos provenientes do setor não doméstico, por litro	0,0252 €

4- Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (1)	
Repercussão no utilizador final do encargo relativo à gestão dos resíduos urbanos, determinado nos termos da Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro	0,0238 €/m3

(1) Fundamentação Económico Financeira em anexo

Nota:

- A tarifa de disponibilidade, é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia.
- Para efeitos de faturação as tarifas são calculadas ao dia, com base na tarifa aprovada e devem ser aprovadas com quatro casas decimais.

a) Para os **Utilizadores Domésticos**, a tarifa diária fixa corresponde ao valor de 0,0718 €.

- O valor médio mensal da tarifa aprovada é calculado pela seguinte fórmula:

$$[(\text{tarifa diária } (0,0718 \text{ €}) \times \text{n}^\circ \text{ dias ano}(365))/\text{n}^\circ \text{ meses } (12)] = 2,1839 \text{ €}$$

b) Para os **Utilizadores Não Domésticos**, a tarifa diária fixa corresponde ao valor de 0,3232 €.

- O valor médio mensal da tarifa aprovada é calculado pela seguinte fórmula:

$$[(\text{tarifa diária } (0,3232 \text{ €}) \times \text{n}^\circ \text{ dias ano}(365))/\text{n}^\circ \text{ meses } (12)] = 9,8306 \text{ €}$$



GONDOMAR
o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

19. DEZ 2018

130
Pau

Anexo II

Relatório de fundamentação económica e financeira da TGR e da TSA

O Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P (ERSAR), homologada por despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, e publicitado no Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, alterado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, de 2018-01-12, e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 16 — 23 de janeiro de 2018, define a estrutura tarifária para os serviços de serviço de gestão de resíduos urbanos.

Assim, de acordo como artigo 18º do regulamento, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

- a) A **tarifa de disponibilidade**, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A **tarifa variável**, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
- c) As **tarifas de serviços auxiliares**, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à **repercussão do encargo** suportado pela entidade gestora relativo à **taxa de gestão de resíduos**, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, repercutida no utilizador final.

Deste modo, importa fundamentar o cálculo destes encargos tarifários, **em tudo o que não esteja previsto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, nomeadamente a taxa de gestão de resíduos (TGR) e a tarifa de serviços auxiliares (TSA).**

TAXA DE GESTÃO DE RESIDUOS (TGR)

- Repercussão de Taxas

(valores a entregar, na íntegra, à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o disposto na Portaria n.º 278/2015, de 11 setembro, através da LIPOR)

A taxa de gestão de resíduos (TGR) foi criada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de resíduos, com o objetivo de estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

No âmbito da reforma da fiscalidade ambiental, a Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro, procedeu à revisão da TGR, de forma a poder ser alinhada com o princípio da hierarquia na gestão de resíduos e contribuir para o



GONDOMAR
A Sua

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

19. DEZ 2018

131
P. C. C.

cumprimento dos objetivos nacionais nessa matéria, nomeadamente os definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) 2020.

Recentemente a Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, veio regular o montante da TGR a afetar aos municípios e estabelecer as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão nos utilizadores finais dos serviços de gestão de resíduos urbanos. **O artigo 8º estipula que a TGR é repercutida nos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura a apresentar desagregar de forma rigorosa estes valores.**

Esta premissa encontra-se também contida no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014, o qual **estipula que o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos deve ser incluído na estrutura tarifária**, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos.

Neste sentido a TGR afirmou-se como um instrumento económico-financeiro de modelação de comportamentos que tem por objetivo, por um lado, interiorizar nos produtores de resíduos a separação de materiais recicláveis e, por outro lado, levar as entidades gestoras a uma gestão mais eficiente dos resíduos, através da promoção da sua valorização, incluindo o coprocessamento, a valorização energética e a recuperação de materiais para reciclagem, variando o valor da TGR em função do tipo de gestão e destino final dado aos resíduos, penalizando a não separação de materiais recicláveis.

Concomitantemente, as entidades gestoras dos serviços de resíduos pagam a TGR à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) pela quantidade de resíduos depositados em aterro, ou encaminhado para incineração, mas **devem repercutir o respetivo valor no utilizador final**, de forma a incentivar a prevenção e redução dos resíduos produzidos.

Relativamente ao Município de Gondomar a TGR é paga mensalmente à LIPOR, juntamente com o serviço de tratamento de Resíduos Urbanos.

O Município de Gondomar repercute esta taxa, ao utilizador final, conforme previsão legal, considerando um valor unitário por m3 de água consumida.

A repercussão da TGR aos utilizadores deve ser desagregada na fatura da água, mas fica sujeita às mesmas condições que a faturação das tarifas relativas aos serviços de resíduos, nomeadamente no que respeita ao prazo de pagamento e aos juros de mora por atraso no pagamento.

Assim:

A TGR média unitária, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TGR a pagar Utilizador Final (€) = TGR média unitária n (€/m3) X Volume de água faturada ao Utilizador Final (m3),



132
P. Céu

GONDOMAR

e Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em que:

TGR média unitária n (€/m3) = TGR total n (€) / Volume total de água faturada n (m3);

Sendo,

TGR total n = TGR suportada pela CMG no ano n, paga à LIPOR e entregue à APA, feitos os acertos de contas que se revelem necessários;

Volume total de água faturada n (m3) = Volume de água faturada no município de Gondomar, no ano n, excluindo consumos CMG;

Volume de água faturada ao Utilizador Final = Volume de água faturada pela AdG ao Utilizador Final.

Nota final: A TGR não é uma taxa municipal mas a mera repercussão da taxa suportada pelo Município pelo conjunto dos utilizadores, a entregar, na íntegra, à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o disposto na Portaria n.º 278/2015, de 11 setembro, através da LIPOR, sendo um custo específico não incluído no cálculo da tarifa de resíduos urbanos e dela independente.

Calculo TGR Utilizador Final _2019

Repercussão TGR por cada m3 água consumida (*)

Repercussão TGR por cada m3 água consumida (*)	[TGR total n (€) / Volume total de água faturada n (m3)]
[TGR média unitária n (€/m3)]	0,02383 €

TGR a pagar Utilizador Final (€) (*)	[TGR média unitária n (€/m3) x Volume de água faturada Utilizador Final (m3)]
--------------------------------------	---

(*) Acresce IVA a 6% - alínea a) n.º 5 artigo 16.º CIVA

TGR total n (€) (1)	157.781,20 €
[TGR suportada pela CMG no ano n, paga à LIPOR e entregue à APA, feitos os acertos de contas que se revelem necessários]	

Volume total de água faturada n (m3) (2)	
Utilizadores domésticos	5.900.699
Utilizadores não domésticos	720.654
Total: Volume de água faturada no município de Gondomar, no ano n, excluindo consumos autarquias e ilícitos	6.621.353

Volume de água faturada Utilizador Final (m3)
--

(1) Estimativas com base na previsão de RU indiferenciados a produzir pelo município de Gondomar e tratar pela LIPOR, no ano de 2019

(2) Estimativas com base nas previsões de consumo fornecidas pela AdG, para 2019, para efeitos dos cálculos tarifários



GONDOMAR

o Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

19. DEZ 2018

133
P66
/

TARIFAS DOS SERVIÇOS AUXILIARES AO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (TSA)

Tal como definido pelo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, no seu artigo 3º, nº 2, alínea p), são considerados «Serviços auxiliares»: *serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, **mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica.***

De acordo com o anexo I do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, o valor da tarifa única de cada serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos prestado é calculado pela aplicação da expressão:

$$TSA_{i,t} = \frac{PT_{SA_{i,t}}}{QT_{SA_{i,t}}} \quad (15)$$

em que:

$TSA_{i,t}$ Valor da tarifa do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i , para o ano t , em euros por unidade correspondente

$PT_{SA_{i,t}}$ Proveitos tarifários do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i , estimados para o ano t , em euros

$QT_{SA_{i,t}}$ Quantidade *previsional* do serviço auxiliar ao serviço de gestão de resíduos urbanos de índice i , estimada para o ano t , nas unidades correspondentes

Assim, é necessário aferir o valor unitário.

A tarifa dos serviços auxiliares (TSA), é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TSA a pagar Utilizador Final (€) = TSA unitária ano n (€/litro) X Volume de resíduos recolhido ao Utilizador Final (l),

Em que:

TSA unitária n (€/l) = [(custo médio de exploração SMGRU (€/t)/1000 * massa específica dos RU(kg/m³)) /1000]

Sendo,

Custo médio de exploração¹ = custo total do SMGRU ano n / quantidade de resíduos recolhidos ano n .

Massa específica dos RU (kg/m³) = É a razão entre a massa (densidade) da porção de RU, medida em kg, e o volume ocupado por ela, expresso em m³.

¹ De acordo com os indicadores da ERSAR para o município de Gondomar, ano 2019 – obtido através do ficheiro “Formação de Tarifários ao utilizador final”



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

19. DEZ 2018

234
P. Guedes

Calculo TSA (Tarifa serviços Auxiliares)
Repercussão por cada litro de resíduos recolhidos

TSA por cada litro de resíduos recolhidos (*)	TSA unitária n (€/l) = (custo médio de exploração SMGRU (€/t)/1000 * massa específica dos RU(kg/m3)) /1000
[TSA média unitária n (€/m3)]	0,0252 €

TSA a pagar Utilizador Final (€) (*)	[TSA a pagar Utilizador Final (€) = TSA unitária ano n (€/litro) X Volume de resíduos recolhido ao Utilizador Final (l),]
--------------------------------------	--

(*) Acresce IVA a 6% - alínea a) nº 5 artigo 16º CIVA

Custo médio de exploração €/t	90,02 €
[De acordo com os indicadores da ERSAR para o município de Gondomar, ano 2019 – obtido através do ficheiro "Formação de Tarifários ao utilizador final"]	

Massa específica RU (kg/m3)	
Carga máxima contentor 1000 l (kg)(1)	400
% humidade a retirar da carga máxima	30%
Carga média contentor 1000 l (kg)	280
Massa específica Kg/m3	280

(1) Valores com base na ficha técnica de 1 contentor de 1000 l

O Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental

(José Ferreira Dias)

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar
Câmara Municipal de Gondomar – 19 de Dezembro de 2018

Período da Ordem do Dia
Ponto 14

Tarifário de resíduos urbanos 2019
Declaração de Voto

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta de tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, porque:

1. A CDU considera que este serviço deveria ser de gestão pública e participada, assegurado pelo Município, e que a Câmara deveria iniciar um processo com vista à reversão da concessão, o que não é visível na gestão da actual maioria PS;
2. Apesar de se manter o tarifário para 2019, nos últimos anos verificou-se um aumento muito significativo das tarifas, sendo que em 2018 aumentaram cerca de 15%;
3. Na proposta apresentada é retirada a tarifa social, possibilidade que esta maioria nunca estimulou;
4. Ao contrário das expectativas que foram criadas com os vários projectos que foram sendo implementados, nomeadamente da recolha selectiva, não se verifica uma redução do tarifário tal como a CDU tem defendido e como ocorrerá este ano em vários municípios;
5. Não podemos desligar a proposta de tarifário de uma degradação do serviço de recolha de resíduos, situação que tem merecido a denúncia da CDU.

Gondomar, 19 de Dezembro de 2018.
Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



136
P. 1

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO
MUNICÍPIO DE GONDOMAR – TARIFÁRIO 2019 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Votaram contra os Vereadores (as) Senhoras (as) D. Teresa
da Veiga, Sr. Daniel Veiga, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael
Azevedo.

Os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veiga, Sr. José
António Pinto e Sr. Rafael Azevedo foram apresentadas
as declarações de voto que adiante seguem.

Area for additional text or signatures, currently blank.



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

19. DEZ 2018

237
P/15/2018

Com G n 20
P/15/2018

J. M.

PROPOSTA

Considerando:

A proposta de Revisão do Preçário apresentada à Câmara Municipal de Gondomar, pela Águas de Gondomar, S.A., relativa á concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Município de Gondomar;

Que este preçário está de acordo com o estabelecido no Aditamento ao Contrato de Concessão, sendo os fatores de atualização a aplicar em 2019 de $P = 1,0086$ e $F = 1,0254$.

Que a proposta de preçário foi remetida pelas Águas de Gondomar, S.A., à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Através do ofício O-010397/2018 de 2018-11-19, a ERSAR emitiu parecer¹ no qual no qual considera que os fatores de atualização se encontram corretamente apurados cumprindo o disposto no contrato de concessão, mantendo divergência relativamente ao tarifário de referência.

Considerando que relativamente à matéria que está na base da divergência relativa aos tarifários de referência o QREN-ON2/POVT, concluiu que todos os procedimentos levados a efeito estavam corretos.

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere aprovar o tarifário conforme ofício em anexo ref^a DOCENV.3481.2018, da empresa Águas de Gondomar, S.A., na parte resultante da aplicação da fórmula contratual, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019.

Paços do Município de Gondomar, 13 de Dezembro de 2018

Por Delegação do Presidente da Camara

O Vereador


(José Fernando Moreira)

¹ Parecer em anexo.

19. DEZ 2018

138
Deli



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg. n.º 51357
25 / 10 / 2018
WPNH



Águas de
Gondomar

**REGISTADO
COM A. R.**

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes S/N

4420-193 Gondomar

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Gondomar, 23-10-2018

ASSUNTO:

DOCENV.3481.2018

Proposta de Revisão do Preçário para 2019

O Contrato de Concessão e o Segundo Aditamento estabelecem, na Cláusula 69.ª, que o Preçário praticado pela Concessionária seja revisto anualmente, com entrada em vigor no início do ano civil imediatamente seguinte e com referência a 1 de Janeiro de cada ano.

Na referida cláusula define-se também que a revisão dos preços é realizada através da aplicação dos fatores P e F, calculados segundo as fórmulas aí descritas.

Assim, nos termos do Contrato de Concessão e respetivo Aditamento, vimos por este meio solicitar a ratificação da Revisão do Preçário para 2019, com base na Proposta que se anexa.

Informando que nesta data remetemos cópia da presente proposta à ERSAR, para a sua apreciação, ficamos a aguardar a decisão da Excelentíssima Câmara.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor Geral

Jaime Martins

Capital social: 2.500.000,00 - Contribuinte: 505 788 543 - Registo comercial: 55579 C R C - Gondomar

copypix

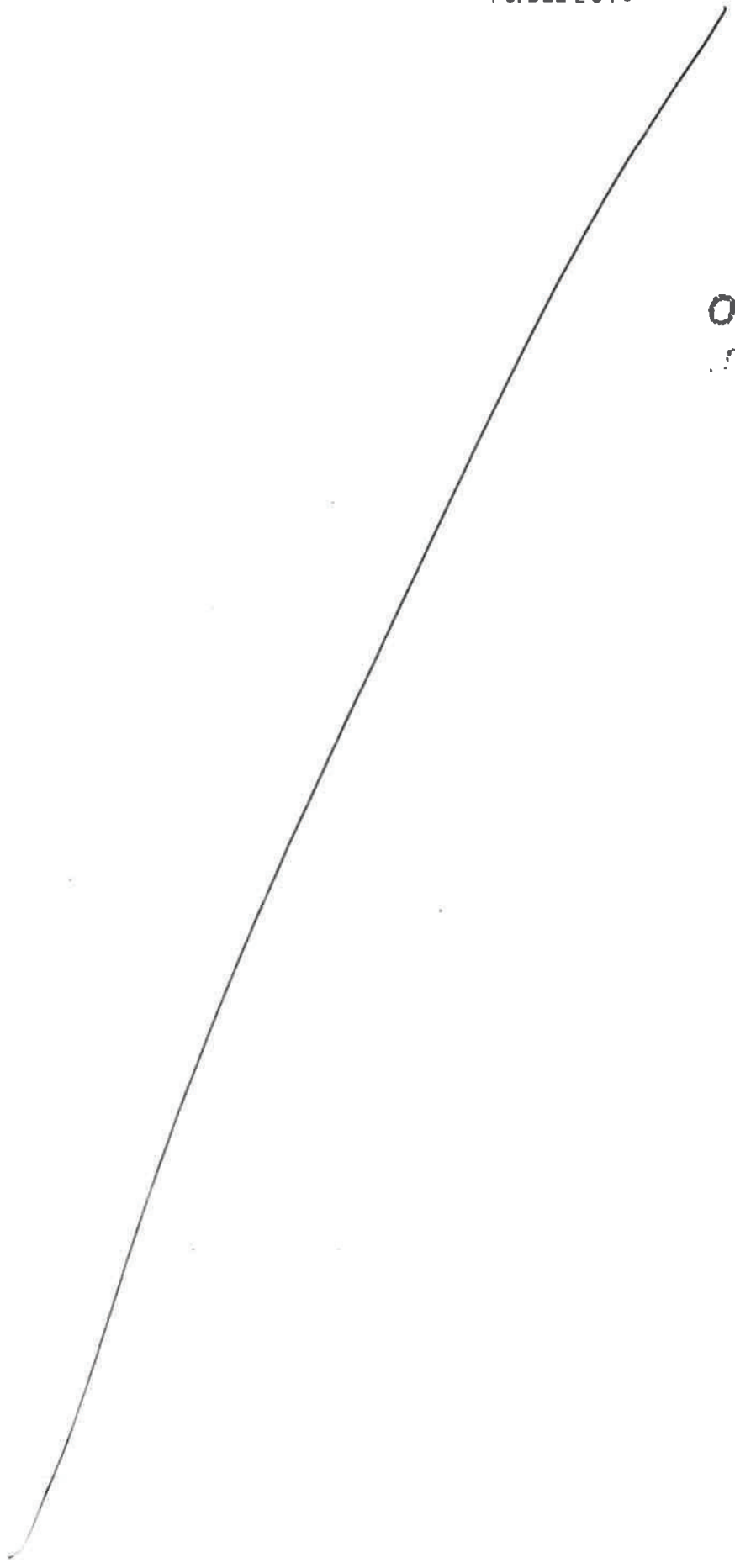
MOD 0073 R01

MOD 1093

19. DEZ 2018

137
Plein

REGISTRADO



190
V. C. C.

Fundamentação para o cálculo dos factores P e F



$$\text{Factor de Revisão P (CP 69.ª, n.º 1)} = 0,2 \times \frac{IB_p}{IB_o} + 0,50 \times \frac{IC_p}{IC_o} + 0,30 \times \frac{AdDP_p}{AdDP_o}$$

$$\text{Factor de Revisão P (CP 69.ª, n.º 1)} = 0,2 \times \frac{343,2800}{343,2800} + 0,50 \times \frac{104,2270}{102,8310} + 0,30 \times \frac{0,4159}{0,4134}$$

$$\text{Factor de Revisão P (CP 69.ª, n.º 1)} = 1,0086$$

$$\text{Factor de Revisão F (CP 69.ª, n.º 3)} = 0,40 \times \frac{Sa1}{Sa} + 0,05 \times \frac{Av1}{Av} + 0,07 \times \frac{Ac1}{Ac} + 0,10 \times \frac{Cr1}{Cr} + 0,10 \times \frac{G1}{Gp} + 0,05 \times \frac{Mp1}{Mp} + 0,08 \times \frac{Tp1}{Tp} + 0,15$$

$$\text{Factor de Revisão F (CP 69.ª, n.º 3)} = 0,40 \times \frac{133,80}{130,30} + 0,05 \times \frac{274,0}{270,8} + 0,07 \times \frac{147,5}{147,5} + 0,10 \times \frac{151,8}{150,7} + 0,10 \times \frac{283,9}{271,3} + 0,05 \times \frac{157,1}{157,1} + 0,08 \times \frac{120,5}{108,7} + 0,15$$

$$\text{Factor de Revisão F (CP 69.ª, n.º 3)} = 1,0254$$

Factores a aplicar em 2019

Factor P = 1,0086

Factor F = 1,0254

Designação	Código	Descrição	Índices à data Revisão out/17	Último índice conhecido out/18
Sa		Índice ponderado de mão-de-obra	130,3000	133,8000
Av	M12	Índice do custo do aço em varão	270,8000	274,0000
Ac	M13	Índice do custo do aço em chapa	147,5000	147,5000
Cr	M20	Índice do custo do cimento	150,7000	151,8000
G	M22	Índice do custo do gásóleo	271,3000	283,9000
Mp	M24	Índice do custo da madeira de pinho	157,1000	157,1000
Tp	M32	Índice do custo dos tubos de PVC	108,7000	120,5000
IB		Índice 100 Tabela Salarial Função Pública	343,2800	343,2800
IC		Índice preços ao consumidor (sem habitação) - IPC ₁₂	102,8310	104,2270
AdDP		Valor da tarifa de AdDP	0,4134	0,4159

19 — Júri do concurso:

Presidente: Rosa Branca Teixeira Vilaça, técnica superior
Vogais efetivos:

Maria Célia Tavares, coordenadora técnica (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos)

Luísa Maria Gonçalves Almeida, assistente técnica

Vogais suplentes:

Anabela Moreira Coelho da Silva, assistente técnica
Paula Maria Ribeiro Teixeira, assistente técnica6 de agosto de 2018. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Cairés da Luz.

311585636

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário
e da Construção, I. P.

Aviso n.º 12034/2018

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, fixados por despacho de 31 de julho de 2018, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

	Índices	Outubro 2017	Novembro 2017	Dezembro 2017
	Global	133,8	133,8	133,8
Código	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	136,7	136,7	136,7
F02	Edifícios administrativos	137,1	137,1	137,1
F03	Edifícios escolares	137,6	137,6	137,6
F04	Edifícios para o setor da saúde	137,1	137,1	137,1
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	134,2	134,2	134,2
F06	Reabilitação média de edifícios	134,0	134,0	134,0
F07	Reabilitação profunda de edifícios	133,7	133,7	133,7
F08	Campos de jogos com balneários	137,3	137,3	137,3
F09	Arranjos exteriores	138,3	138,3	138,3
F10	Estradas	131,8	131,8	131,8
F11	Túneis	131,1	131,1	131,1
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	135,9	135,9	135,9
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	135,9	135,9	135,9
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	135,7	135,7	135,7
F15	Grandes reparações de estradas	132,9	132,9	132,9
F16	Conservação de estradas	133,3	133,3	133,3
F17	Pavimentação de estradas	132,7	132,7	132,7
F18	Estruturas de betão armado	139,9	139,9	139,9
F19	Estruturas metálicas	135,8	135,8	135,8
F20	Instalações elétricas	136,9	136,9	136,9
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	134,0	134,0	134,0
F22	Barragens de terra	140,0	140,0	140,0
F23	Redes de rega e drenagem	135,8	135,8	135,8
Código	Por profissões			
P01	Pedreiro	131,7	131,7	131,7
P02	Armador de ferro	131,5	131,5	131,5
P03	Carpinteiro	132,5	132,5	132,5
P04	Espalhador de betuminosos	126,9	126,9	126,9
P05	Ladrilhador/azulejador	138,7	138,7	138,7
P06	Estucador	135,1	135,1	135,1
P07	Canalizador	125,5	125,5	125,5
P08	Eletricista	126,6	126,6	126,6
P09	Pintor	131,3	131,3	131,3
P10	Serralheiro	131,5	131,5	131,5
P11	Motorista	126,6	126,6	126,6
P12	Condutor de máquinas	125,1	125,1	125,1
P13	Servente	150,2	150,2	150,2

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51- Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Outubro 2017	Novembro 2017	Dezembro 2017
M01	Britas	105,3	105,4	105,3
M02	Arcias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	99,0	99,0	99,0
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	120,1	120,5	121,3
M08	Tijolos cerâmicos	92,9	92,8	92,9
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	100,7	100,8	101,1
M10	Azulejos e mosaicos	94,0	94,0	94,0
M12	Aço em varão e perfilados	273,4	273,9	274,0
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	184,1	184,1	184,1
M15	Chapa de aço galvanizada	147,0	147,0	147,0
M16	Fio de cobre nu	264,7	269,5	268,1
M17	Fio de cobre revestido	219,3	223,2	222,1
M18	Betumes a granel	320,9	331,7	354,3
M19	Betumes em tambores	446,1	449,6	457,5
M20	Cimento em saco	151,8	151,8	151,8
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	278,2	282,5	283,9
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	157,1	157,1	157,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,6	150,6	150,6
M26	Derivados de madeira	125,6	127,4	130,6
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	297,1	297,1	297,1
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	221,7	221,7	221,7
M32	Tubo de PVC	120,5	120,5	120,5
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	168,6	164,6	168,6
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	152,6	152,6
M36	Tubagem de fibrocimento (*)	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (*)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	137,7	137,7	140,1
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	139,0	139,0	137,4
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	143,4	143,3	143,7
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	171,2	171,3	171,9
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	177,6	177,6	177,6
M46	Produtos para instalações elétricas	163,6	166,3	165,8
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	111,4	111,3	106,5
M49	Geotêxteis	98,2	98,2	98,2
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	153,0	153,0	153,0
M51	Tintas para Construção Metálica	135,4	135,4	135,4

(*) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

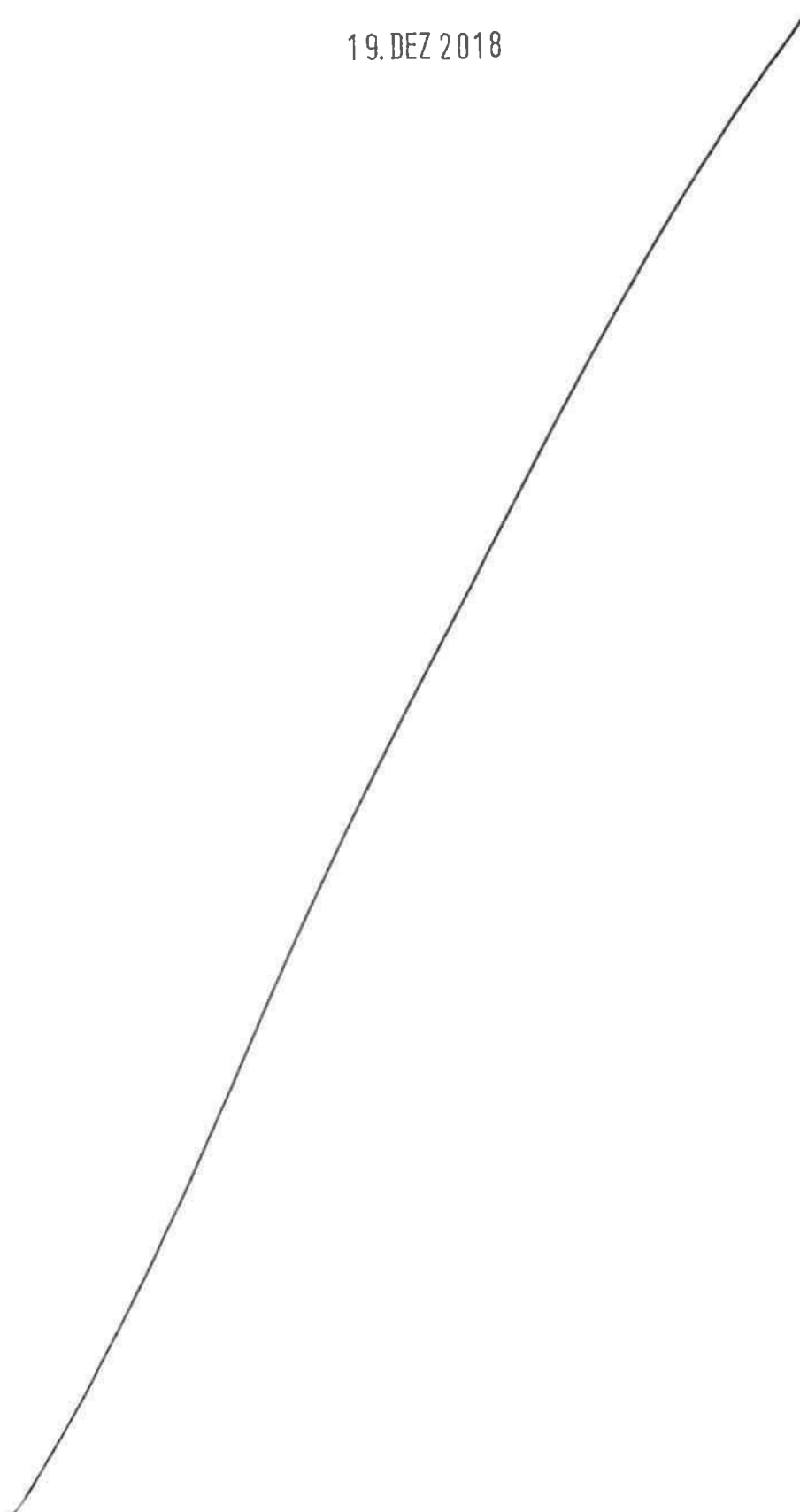
Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Outubro 2017	Novembro 2017	Dezembro 2017
Equipamentos de apoio	116,7	116,7	116,7

19. DEZ 2018

D43
Heli



Quadro para impressão

Localização geográfica	Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal	
	Período de referência dos dados	
	Setembro de 2018	Setembro de 2017
	Agregados especiais	
	Total excepto habitação	
Portugal	-	-
	104,227	102,831

Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, Índice de preços no consumidor

Última atualização destes dados: 11 de outubro de 2018

[imprimir | fechar]

PREÇÁRIO 19. DEZ 2018

145
P. 19/18

DISPONIBILIDADE - ÁGUA Atualização Ordinária

Descrição	Preço 2018	Fator	Preço 2019
Utilizadores Domésticos			
Calibres			
Até 20 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	6.1371
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	30.6850
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	61.3698
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	92.0547
Sup 100 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	122.7397
Utilizadores Não Domésticos			
Calibres			
Até 20 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	6.1371
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	30.6850
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	61.3698
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	92.0547
Sup 100 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	122.7397

DISPONIBILIDADE - SANEAMENTO Atualização Ordinária

Descrição	Preço 2018	Fator	Preço 2019
Utilizadores Domésticos			
Calibres			
Até 20 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	3.6822
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	18.4111
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	36.8218
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	55.2329
Sup 100 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	73.6439
Utilizadores Não Domésticos			
Calibres			
Até 20 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	3.6822
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	18.4111
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	36.8218
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	55.2329
Sup 100 mm	euros / 30 dias	P 1,0086	73.6439

DISPONIBILIDADE - Redes Prediais unitárias Atualização Ordinária

Descrição	Preço 2018	Fator	Preço 2019
Nos locais de consumo com redes prediais unitárias a Tarifa de Disponibilidade é agravada em 35%			

TARIFA VOLUMÉTRICA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA Atualização Ordinária

Descrição	Preço 2018	Fator	Preço 2019
Usos Domésticos			
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	0.7081
2º Escalão (>5 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	1.6051
3º Escalão (>15 a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	3.0684
4º Escalão (superior a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	4.2487
Usos Domésticos - Preçário Social			
1º Escalão (0 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	0.7081
2º Escalão (>15 a 30 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	1.6051
3º Escalão (>30 a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	3.0684
4º Escalão (superior a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	4.2487
Usos Domésticos - Preçário Familiar			
1º Escalão (0 a 5+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	0.7081
2º Escalão (>5+A a 15+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	1.6051
3º Escalão (>15+A a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	3.0684
4º Escalão (superior a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	4.2487
Sendo $A=(n-2)^3$ n - número de filhos dependentes superior a 2			
Usos Não domésticos			
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	3.0684
Autarquias Locais			
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	1.6051
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos			
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	P 1,0086	1.6051

TARIFA VOLUMÉTRICA - SANEAMENTO		Atualização Ordinária		
Descrição	Preço 2018	Fator	Preço 2019	
Usos Domésticos				
1º Escalão (0 a 5 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 0,4213	P	1,0086	0,4249
2º Escalão (>5 a 15 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 0,9549	P	1,0086	0,9631
3º Escalão (>15 a 25 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 1,8254	P	1,0086	1,8411
4º Escalão (superior a 25 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 2,5274	P	1,0086	2,5491
Usos Domésticos - Preçário Social				
1º Escalão (0 a 10 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 0,4213	P	1,0086	0,4249
2º Escalão (>10 a 30 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 0,9549	P	1,0086	0,9631
3º Escalão (>30 a 50 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 1,8254	P	1,0086	1,8411
4º Escalão (superior a 50 m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 2,5274	P	1,0086	2,5491
Usos Domésticos - Preçário Familiar				
1º Escalão (0 a 5+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 0,4213	P	1,0086	0,4249
2º Escalão (>5+A a 15+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 0,9549	P	1,0086	0,9631
3º Escalão (>15+A a 30+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 1,8254	P	1,0086	1,8411
4º Escalão (superior a 30+A m ³ / 30 dias)	euros / m ³ de água consumida 2,5274	P	1,0086	2,5491
Sendo A=(n-2)*3 n - número de filhos dependentes superior a 2				
Usos Não domésticos				
Escalão único (30 dias)	euros / m ³ de água consumida 1,8254	P	1,0086	1,8411
Autarquias Locais				
Escalão único (30 dias)	euros / m ³ de água consumida 0,9549	P	1,0086	0,9631
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos				
Escalão único (30 dias)	euros / m ³ de água consumida 0,9549	P	1,0086	0,9631

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - ÁGUA		Atualização Ordinária			
Descrição	Preço 2018	Fator	Preço 2019		
Vistorias ou ensaios de canalizações interiores					
a) 1 fogo	euros / unid.	112,1711	P	1,0086	113,1358
b) Por cada fracção a mais, cada	euros / unid.	51,2409	P	1,0086	51,6816
Colocação de contador	euros / unid.	51,2409	P	1,0086	51,6816
Mudança de local de contador	euros / unid.	55,4637	P	1,0086	55,9407
Aferição de contador a pedido do cliente (a este valor acresce custo do laboratório certificado)	euros / unid.	51,2409	P	1,0086	51,6816
Ensaio de estanquidade					
Inspeção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	141,5837	P	1,0086	142,8013
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid.	17,7535	P	1,0086	17,9062
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid.	86,1813	P	1,0086	86,9225
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid.	160,0512	P	1,0086	161,4276
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid.	98,4930	P	1,0086	99,3400
Alterações de aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid.	47,6091	P	1,0086	48,0185
Prestação de Serviço pela Fiscalização e Recepção de Obra	euros / unid.	112,1711	P	1,0086	113,1358
Serviço de Fiscalização	euros / unid.	41,9580	P	1,0086	42,3188
Suspensão do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	42,7705	P	1,0086	43,1383
Reinício do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	28,2427	P	1,0086	28,4856
Preço de interrupção de fornecimento por falta de pagamento	euros / unid.	71,0134	P	1,0086	71,6241
Retirada do Contador	euros / unid.	51,2409	P	1,0086	51,6816
Substituição do Contador	euros / unid.	51,2409	P	1,0086	51,6816
Ações de inspeção aos sistemas prediais a pedido dos utentes	euros / unid.	70,2009	P	1,0086	70,8046
Leitura de Consumos de Água:					
a) Especial em horário normal	euros / unid.	2,8194	P	1,0086	2,8436
b) Marcada, fora do horário de expediente:					
* 2ª a 6ª feira	euros / unid.	5,6387	P	1,0086	5,6872
* Sábados	euros / unid.	17,7535	P	1,0086	17,9062
Reparação e Substituição de Torneiras de Segurança (*)	euros / unid.	17,7535	P	1,0086	17,9062
* Acrescido do custo do material					
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid.	112,1711	P	1,0086	113,1358
Preço de Ligação	euros / unid.	445,9639	P	1,0086	449,7992

167
P. C. C.

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - SANEAMENTO		Atualização Ordinária			
Descrição	Preço 2018	Fator		Preço 2019	
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid	18.7626	P	1.0086	18.9242
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid	86.1613	P	1.0086	86.9225
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid	160.0512	P	1.0086	161.4276
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid	98.4930	P	1.0086	99.3400
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid	50.3053	P	1.0086	50.7379
Prestação de serviços pela fiscalização e recepção de obra					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid	118.5117	P	1.0086	119.5309
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid	54.1464	P	1.0086	54.6121
Prestação de serviços pela fiscalização à execução de ramais da iniciativa dos municípios					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid	208.8914	P	1.0086	210.6879
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid	54.1464	P	1.0086	54.6121
Inspeção dos sistemas prediais e limpeza do retentor de sólidos, cada					
a) Pela primeira hora ou fracção de actividade	euros / unid	118.5117	P	1.0086	119.5309
b) por cada hora a mais ou fracção	euros / unid	118.5117	P	1.0086	119.5309
Limpeza de Fossas					
a) zonas sem rede publica	euros / unid	74.1774	P	1.0086	74.8153
b) zona com rede pública (até 5m3)	euros / unid	118.5117	P	1.0086	119.5309
c) Municípios não consumidores (até 5m3)	euros / unid	74.1774	P	1.0086	74.8153
Vistorias às redes de águas residuais domésticas em urbanizações	euros / unid	195.8655	P	1.0086	197.5499
Vistorias em ramais executados por conta dos municípios	euros / unid	118.5117	P	1.0086	119.5309
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid	111.6131	P	1.0086	112.5730
Preço de Ligação	euros / unid	269.0212	P	1.0086	271.3348
Inspeção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	141.5837	P	1.0086	142.8013

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - OUTROS		Atualização Ordinária			
Descrição	Preço 2018	Fator		Preço 2019	
Execução de fotocópias	euros / unid	0.0617	P	1.0086	0.0622
Reprodução de Desenhos em Folha de Papel de Cópia, Ozalide ou semelhante por	euros / unid	2.0193	P	1.0086	2.0367
Ensaio a colunas de incêndios:					
a) até 8 fogos	euros / unid	112.1711	P	1.0086	113.1358
b) mais de 8 fogos, cada	euros / unid	17.7535	P	1.0086	17.9062
c) comércio e indústria	euros / unid	197.7123	P	1.0086	199.4126
Custo de Mão de Obra, por hora	euros / hora	51.2409	P	1.0086	51.6816
Deslocação	euros / unid	17.7535	P	1.0086	17.9062

RAMAIS - AGUA		Preço 2018		Fator	Preço 2019			
Diâmetro		Cada Metro			Atualização	Cada Metro		
		Até 1 M	Suplementar	Até 1 M		Suplementar		
	3/4"	euros / unid	247.6004	33.0407	F	1.0254	254.0945	33.6799
	1"	euros / unid	313.8818	39.6577	F	1.0254	321.8544	40.6650
	1 1/4"	euros / unid	446.0449	46.2744	F	1.0254	457.3744	47.4498
	1 1/2"	euros / unid	545.1780	52.8588	F	1.0254	559.0255	54.2014
	2"	euros / unid	710.3819	59.4647	F	1.0254	728.4256	60.9751
	2 1/2"	euros / unid	1.387.7120	66.0815	F	1.0254	1.422.9599	67.7600
	3"	euros / unid	1.453.7722	72.6876	F	1.0254	1.490.6980	74.5339
	3 1/2"	euros / unid	1.652.0167	79.3043	F	1.0254	1.693.9779	81.3186

RAMAIS - SANEAMENTO		Preço 2018		Fator	Preço 2019			
Diâmetro		Cada Metro			Atualização	Cada Metro		
		Até 4 M	Suplementar	Até 4 M		Suplementar		
	110 mm	euros / unid	742.6130	160.7458	F	1.0254	761.4754	164.8287
	125 mm	euros / unid	748.7119	162.0736	F	1.0254	767.7292	166.1903
	140 mm	euros / unid	754.8536	163.3473	F	1.0254	774.0269	167.4963
	igual ou superior 160 mm	euros / unid	766.7055	166.3264	F	1.0254	786.1798	170.5511

CÂMARA DE LIGAÇÃO - SANEAMENTO		Fator			
Profundidade	Preço 2018	Atualização		Preço 2019	
até 1 metro	euros / unid	384.0327	F	1.0254	393.7871
de 1 a 2 metros	euros / unid	473.7426	F	1.0254	485.7757
de 2 a 3 metros	euros / unid	563.4740	F	1.0254	577.7862
de 3 a 4 metros	euros / unid	653.1839	F	1.0254	669.7748
de 4 a 5 metros	euros / unid	632.2650	F	1.0254	648.3245
de 5 a 6 metros	euros / unid	832.6359	F	1.0254	853.7849



ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

19. DEZ 2018

148
V. P. C. J. J.

c/c Câmara Municipal de Gondomar
geral@cm-gondomar.pt

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Águas de Gondomar
Rua 5 de Outubro 112
4420-086 Gondomar
geral@aguasdegondomar.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
DOCENV.3482.2018	2018-10-23	O-010397/2018		2018-11-19
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre a proposta de tarifário para 2019 -			

Ex.º Senhor,

Junto se envia para os devidos efeitos, o parecer desta entidade sobre a proposta de tarifário dos serviços de abastecimento de água para 2019, remetida pela Águas de Gondomar (AdG).

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

(Ana Barreto Albuquerque)

Anexo: Informação I-001603/2018

NIPC 504 706 322 | Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - Bº
1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259

www.ersar.pt
geral@ersar.pt



*149
Pleu*

Parecer sobre a proposta de tarifário para 2019

Informação	I-001603/2018
Entidade concedente	Município de Gondomar
Entidade gestora	Águas de Gondomar
Serviços	Abastecimento de água e Saneamento de águas residuais
Data da decisão	2018-11-19

1. Enquadramento e Parecer

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, anexos à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, compete a esta entidade reguladora, no âmbito das suas atribuições, avaliar as tarifas dos sistemas municipais, apreciando a sua conformidade com as regras legais e contratuais aplicáveis, bem como com as recomendações tarifárias do regulador nos termos previstos.

Da análise efetuada à proposta de atualização tarifária para 2018, submetida pela Águas de Gondomar (AdG) sob a referência DOCENV.3482.2018 a 23 de outubro de 2018, conclui-se que a revisão apresentada não cumpre o disposto no contrato de concessão em vigor, conforme redação dada pelo 2º aditamento a este, datado de 14 de julho de 2014, e incorporando as alterações vertidas na carta de compromisso assinada em 30 de setembro de 2015 com o município.

A divergência entre a proposta da AdG e o cálculo da ERSAR relativamente ao tarifário a praticar no ano de 2019 assenta exclusivamente no tarifário de referência, uma vez que no que respeita ao cálculo dos fatores de atualização a proposta da entidade e os cálculos da ERSAR se verificam coincidentes. O detalhe e fundamentação do aspeto levantado apresenta-se nas páginas seguintes.

2. Cálculo dos fatores de atualização de tarifas

A cláusula 69.^a do contrato de concessão (na redação dada pelo 2º aditamento) determina o cálculo de dois fatores de atualização para revisão do tarifário: "P", aplicável a tarifas fixas, volumétricas, serviços e outros, e "F", aplicável em exclusivo às tarifas pela construção de ramais e câmaras de ligação.

A aplicação da metodologia, atendendo às definições dos indicadores de referência para construção dos fatores e tendo em consideração o histórico de revisão tarifária, permite verificar a total coincidência de valores entre a proposta da entidade e os cálculos da ERSAR, ilustrada nos quadros abaixo:

Quadro I – Cálculo do fator de atualização P (aplicável a tarifas fixas, volumétricas, serviços e outros)

P	Peso (%)	EG	ERSAR
Valor do fator para revisão de 2019		1,0086	1,0086
IB _p - Índice 100 Tabela salarial da função pública	20%	343,2800	343,2800
IB ₀ - Índice 100 Tabela salarial da função pública		343,2800	343,2800
IC _p - Índice de preços ao consumidor (sem habitação) - IPC ₁₂	50%	104,2270	104,2270
IC ₀ - Índice de preços ao consumidor (sem habitação) - IPC ₁₂		102,8310	102,8310
AdDP _p - Valor da tarifa da AdP	30%	0,4159	0,4159
AdDP ₀ - Valor da tarifa da AdP		0,4134	0,4134

 - Parâmetro divergente

Quadro II – Cálculo do fator de atualização F (aplicável a ramais e câmaras de ligação)

F	Peso (%)	EG	ERSAR
Valor do fator para revisão de 2018		1,0254	1,0254
Sa1 - Índice ponderado de mão-de-obra	40%	133,8000	133,8000
Sa - Índice ponderado de mão-de-obra		130,3000	130,3000
Av1 - Índice do custo de aço em varão	5%	274,0000	274,0000
Av - Índice do custo de aço em varão		270,8000	270,8000
Ac1 - Índice do custo de aço em chapa	7%	147,5000	147,5000
Ac - Índice do custo de aço em chapa		147,5000	147,5000
Ci1 - Índice do custo do cimento	10%	151,8000	151,8000
Ci - Índice do custo do cimento		150,7000	150,7000

19. DEZ 2018

151
Ceu

G1 - Índice do custo do gásóleo		283,9000	283,9000
G - Índice do custo do gásóleo	10%	271,3000	271,3000
Mp1 - Índice do custo da madeira em pinho		157,1000	157,1000
Mp - Índice do custo da madeira em pinho	5%	157,1000	157,1000
Tp1 - Índice do custo dos tubos de PVC		120,5000	120,5000
Tp - Índice do custo dos tubos de PVC	8%	108,7000	108,7000
Constante	15%		

 - Parâmetro divergente

3. Divergências relativas ao tarifário de referência

Conforme já reiterado em anos anteriores, é entendimento desta entidade reguladora que existem indicações relevantes de que o tarifário resultante do 2º aditamento não configura um real reequilíbrio económico e financeiro da concessão, ao não refletir nas tarifas a aprovação de um subsídio ao investimento não previsto no caso base. Por esta razão, tem a ERSAR vindo a recomendar uma redução tarifária de 1,95%, refletindo a totalidade do subsídio aprovado na tarifa.

O relatório de auditoria submetido pelo Município de Gondomar à ERSAR em 14 de dezembro de 2017, conforme esta entidade reguladora já teve oportunidade de informar (n/ ofício ref.º 0-000238/2018, de 9 de janeiro 2018), não cumpre o objetivo de permitir a aferição do grau de cumprimento dos planos de investimentos anexos a cada um dos aditamentos ao contrato de concessão, aspeto fundamental para suportar o argumento da entidade gestora. Neste sentido, na ausência das evidências necessárias à alteração do entendimento presente, a ERSAR reitera uma vez mais a necessidade de correção do tarifário.

19.DEZ 2018

152
P. L. M.
9

4. Conclusão

Pelo exposto acima, a ERSAR reitera um parecer desfavorável sobre a proposta de atualização tarifária para 2019 da Águas de Gondomar.

No que respeita, em concreto, à atualização tarifária do ano, a ERSAR considera que os fatores se encontram corretamente apurados cumprindo o disposto no contrato de concessão, na redação dada no 2.º aditamento, embora a atualização tarifária deva incidir, conforme mencionado anteriormente, sobre o valor das tarifas fixas e volumétricas previstas no caso base anexo ao Aditamento ao Contrato de Concessão outorgado em 2014, após o ajustamento mencionado anteriormente.

Face ao exposto, e não obstante as considerações acima explanadas sobre a atualização tarifária contratualmente estabelecida, a ERSAR entende fundamental recordar da necessidade de esclarecer o valor e devolução dos montantes cobrados indevidamente nos anos 2014 e seguintes (correspondentes ao ajustamento necessário), situação para que alertou a entidade gestora no seu parecer sobre proposta de atualização tarifária para o ano de 2018.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar os esclarecimentos considerados necessários e coloca-se à disposição para apoiar o esforço de correção da Águas de Gondomar.

O Conselho de Administração



Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)



Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)

Em anexo:

- Exercício de revisão do histórico de atualização tarifária.

157
Wagner

Índice	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	EG	Realizado	EG	Realizado	EG	Realizado	EG	Realizado	EG	Realizado	EG	Realizado
Outros												
Execução de tipografias	0,0559	0,0551	0,0592	0,0581	0,0709	0,0695	0,0811	0,0811 (*)	0,0857	0,0817	0,0822	0,0822
Reprodução de serigrafias em folhas de papel de cópia, cartão, ou serigrafia, por unit.	1,8032	1,8403	1,8408	1,8408	1,8408	1,8408	1,8999	1,8999 (*)	2,0108	2,0108	2,0107	2,0106
Erros e colunas de impressão:												
a) até 8 folhas	107,9449	107,9449	107,7830	107,7830	108,572	108,572	111,0265	111,0265 (*)	112,1711	112,1711	113,1358	113,1358
b) mais de 8 folhas, cada	17,0845	17,0845	17,0568	17,0568	17,1340	17,1340	17,5039	17,5039 (*)	17,7335	17,7335	17,8082	17,8082
c) comicho e fechetas	130,2831	130,2831	130,9777	130,9777	130,8136	130,8136	135,8129	135,8129 (*)	137,7123	137,7123	138,4126	138,4126
Costo de mão de obra, por hora	49,3209	49,3209	49,3209	49,3209	49,4329	49,4329	50,7465	50,7465 (*)	51,3409	51,3409	51,6816	51,6816
Destacagem	17,0845	17,0845	17,0568	17,0568	17,1340	17,1340	17,5039	17,5039 (*)	17,7335	17,7335	17,8082	17,8082

*) - Redução de 0,3% nas tarifas fixas e volumétricas de ambos os artigos

n.a. - Não emitido parecer

* - Emissão parecer aprovando metodologia de multiplicação para o levantamento/intercomparação dos valores obtidos

Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Água e Saneamento do Município de Gondomar – Tarifário 2019

Os vereadores da CDU votaram contra a proposta de revisão do preçário apresentada à Câmara Municipal de Gondomar, pela empresa Águas de Gondomar SA, relativa à concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de água e saneamento do Município de Gondomar, porque:

1. É do conhecimento público que os preços praticados pelos serviços de água e saneamento do concelho são dos mais elevados da área metropolitana e do país, cujos valores já exorbitantes voltarão a sofrer um novo aumento em 2019;
2. A CDU tem vindo a apresentar algumas propostas com o objectivo de monitorizar o actual contrato de concessão, o cumprimento do plano de investimentos, o regulamento em vigor e até estudar a possibilidade da reversão deste serviço. Refira-se a este propósito que a proposta que a CDU apresentou na Assembleia Municipal de Gondomar a 26 de Fevereiro deste ano com o objectivo de ser constituída uma Comissão para estudar e encontrar soluções para este problema foi liminarmente rejeitada pela maioria PS;
3. A maioria PS limita-se a “ratificar” a proposta de aumento das tarifas apresentada pela empresa Águas de Gondomar SA, sem que se conheça sequer a sua posição, esquecendo o princípio de que a defesa dos interesses dos munícipes deve ser a prioridade da sua actuação;
4. A maioria PS ignora por completo o Parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) que, sobre a proposta de tarifário para 2019, refere-se:
 - a) (...) conclui-se que a revisão apresentada não cumpre o disposto no contrato de concessão em vigor, conforme redacção dada pelo 2º aditamento a este, datado de 14 de Julho de 2014, e incorporando as alterações vertidas na carta de compromisso assinada em 30 de Setembro de 2015 com o município.”
 - b) “Conforme já reiterado em anos anteriores, é entendimento desta entidade reguladora que existem indicadores relevantes de que o tarifário resultante do 2º aditamento não configura um real reequilíbrio económico e financeiro da concessão, ao não refletir nas tarifas a aprovação de um subsídio de investimento não previsto no caso base. Por esta razão, tem a ERSAR vindo a recomendar uma redução tarifária de 1,95%, refletindo a totalidade do subsídio aprovado na tarifa.”
 - c) “O relatório de auditoria submetido pelo Município de Gondomar à ERSAR em 14 de Dezembro de 2017, conforme esta entidade já teve oportunidade de informar, não cumpre o objetivo de permitir aferição do grau de cumprimento dos planos de investimentos anexos a

159
2/3/18
Pleu
f

cada um dos aditamentos ao contrato de concessão, aspecto fundamental para suportar o argumento da entidade gestora. Neste sentido, na ausência das evidências necessárias à alteração do entendimento presente, a ERSAR reitera uma vez mais a necessidade de correção do tarifário.”

5. O relatório conclui que a “ERSAR reitera um parecer desfavorável sobre a proposta de atualização tarifária para 2019 da Águas de Gondomar”, acrescentando que a ERSAR “entende fundamental recordar da necessidade de esclarecer o valor e devolução dos montantes cobrados indevidamente nos anos 2014 e seguintes (correspondentes ao ajustamento necessário), situação para que alertou a entidade gestora no seu parecer sobre a proposta de atualização tarifária para o ano de 2018”.

A CDU mantém as suas profundas divergências com a maioria PS quanto à gestão dos serviços de água e saneamento do município de Gondomar. De facto, para além das suas opções políticas e ideológicas de princípio quanto à concessão deste serviço, a CDU não aceita nem compactuará com a cumplicidade e subserviência de sucessivos executivos municipais do PSD/Independentes e do PS com uma empresa cujos objectivos se resumem ao lucro fácil, prejudicando desta forma gravemente os gondomarenses.

Gondomar, 19de Dezembro de 2018.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto

REUNIÃO DE CÂMARA DE 05-12-2018

DECLARAÇÃO DE VOTO – PONTO 15

A Coligação PPD/PSD-CDS-PP – Gondomar no Coração, requer, novamente, a presença do Conselho de Administração da Águas de Gondomar nesta reunião para responder a questões ligadas ao saneamento, utilização do tarifário social e preço da água.

O Vereador,
(Dr. Rafael Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



161
P. 611



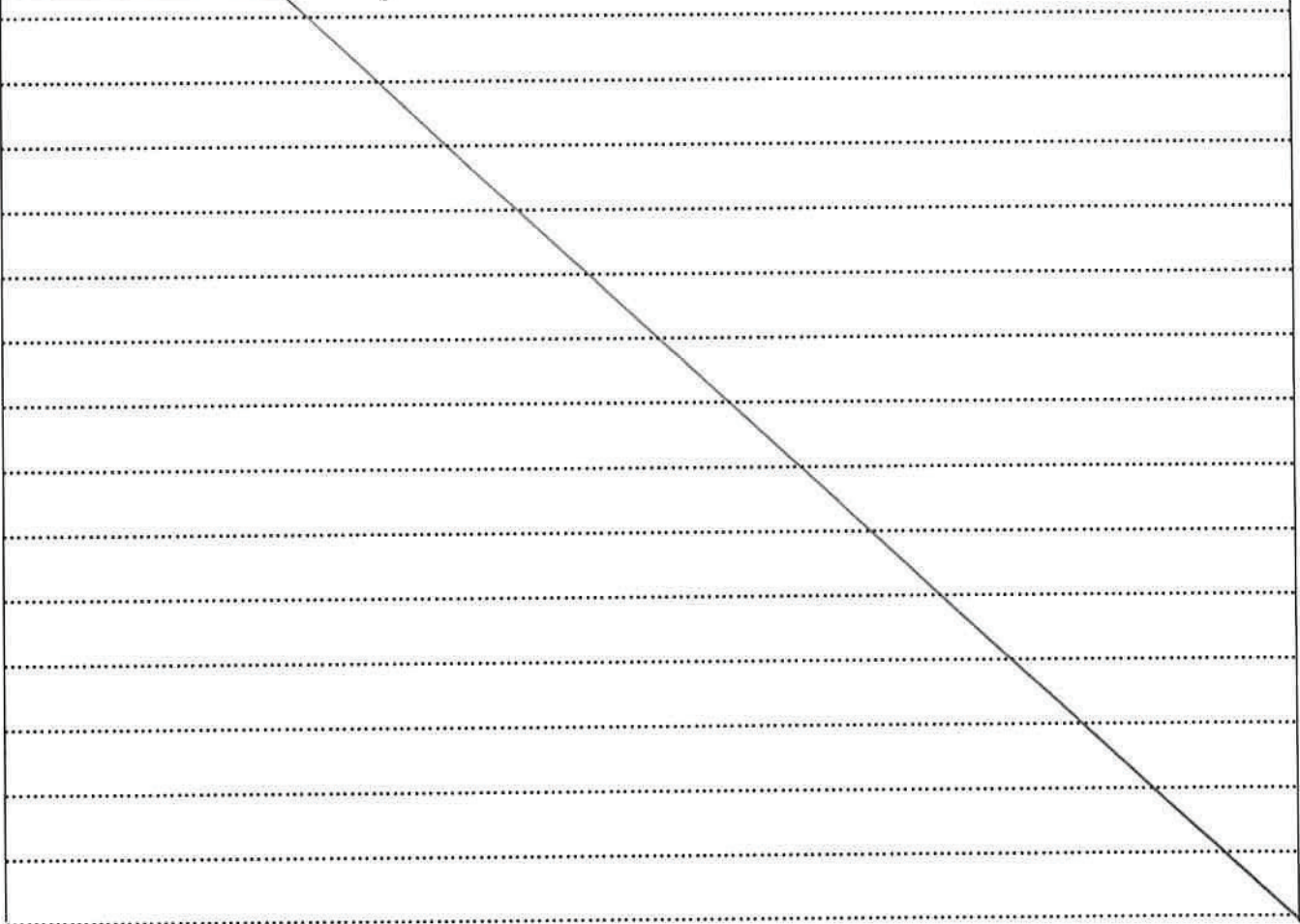
PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO -- FUTEBOL CLUBE UNIDOS PINHEIRENSE E

ESTRELAS FUTEBOL CLUBE DE FÂNZERES – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.





19. DEZ 2018

GONDOMAR
Desporto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

162
P.º

COM 672
D/ DESP
F.º

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar dispõe do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município no âmbito do qual foram aprovados os apoios financeiros a atribuir às associações e coletividades. Sendo a atribuição destes apoios financeiros fundamental para a viabilidade financeira dos clubes. No entanto, em virtude de problemas informáticos e de um lapso dos serviços da autarquia, duas das coletividades não receberam o devido valor. De ressaltar que as falhas não são imputáveis às associações.

Proponho

Que a Ex.ma Câmara, atendendo ao exposto, delibere a atribuição dos seguintes apoios:

Clube	Valor
Futebol Clube Unidos Pinheirense	€ 8 000,00
Estrelas Futebol Clube de Fânzeres	€ 3 000,00

Gondomar, 13 de dezembro de 2018.

COMPIMENTO
Rel: ASS. DESP 18/9
S.º: Desporto
N.º Seq. C.: 83310
N.º: 04.040701
18.024.2018/34

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º: 53014 / 53015

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 19-12-2018

PONTOS 10, 16 e 17

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 10, 16 e 17 da ordem de trabalhos por consideraram que a Câmara deve ter um papel fundamental no apoio a projectos desportivos e culturais promovidos pelas associações. Contudo, os vereadores da CDU não podem deixar de referir as recorrentes correções ao programa de apoio ao associativismo e a forma avulsa como são apresentadas estas propostas.

Gondomar, 19 de dezembro de 2018

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



164
Pleite

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE -- AQUISIÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO QUADRI-SCULL PARA COMPETIÇÃO --

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pelos Vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

19. DEZ 2018

165
Plein

Com 60730
de 15 unido
f M

PROPOSTA

O Clube Naval Infante D. Henrique é uma das mais antigas e prestigiadas coletividades do município. Fundado em 1925, atingiu o patamar mais elevado no Remo Olímpico nacional, sendo, talvez, o mais prestigiado clube de remo do país e como tal reconhecido no estrangeiro. Os inúmeros títulos alcançados dão-lhe, também, a hegemonia do remo nacional.

A intensa atividade desportiva e o elevado número de atletas que movimenta, cerca de duas centenas, aliados à constante necessidade de melhoria da sua performance desportiva, levam à necessidade de aquisição de novas e melhores embarcações, sendo atualmente imprescindível a aquisição de um novo *quadri-scutt*.

Considerando que o remo é uma modalidade bandeira do Desporto no Município que constantemente afirma o potencialidade desportiva de Gondomar, e divulga os seus recursos turísticos e económicos, já que tem como palco o Rio Douro;

Verificando a necessidade de manutenção da importância do Clube Naval Infante D. Henrique no panorama desportivo nacional e o valor elevado de aquisição das embarcações de competição;

Considerando as competências previstas na alínea o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

PROPONHO:

Que a Exma. Câmara delibere atribuir um subsídio no valor de 25.000,00 € ao Clube Naval Infante D. Henrique, o qual se destina a apoiar a aquisição de uma embarcação Quadri-scutt para competição.

Gondomar, 13 de dezembro de 2018.

CAMBAMENTO	
REF:	EMBARCACAÇÃO
S. T.:	Desporto
N.º:	03.080701
N.º Seq. C.º:	35874

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º:	53016
------	-------



19. DEZ 2018

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

166
V. Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 19-12-2018

PONTOS 10, 16 e 17

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 10, 16 e 17 da ordem de trabalhos por consideraram que a Câmara deve ter um papel fundamental no apoio a projectos desportivos e culturais promovidos pelas associações. Contudo, os vereadores da CDU não podem deixar de referir as recorrentes correções ao programa de apoio ao associativismo e a forma avulsa como são apresentadas estas propostas.

Gondomar, 19 de dezembro de 2018

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

19. DEZ 2018



167
V. Vieira

PROCESSO N.º 54114/57929/18, PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO NA RUA DE MEROUÇOS, EM FÂNZERES, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

– REQUERENTE: BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

quaiorã aprovar a proposta anexa.
Abstiveram-se os Senhores(as) Senhores(as) D. Fernando Vieira, D. Daniel Vieira, D. José António Pinto e D. Rafael Amorim.

19. DEZ 2018

168
P. 161

CONCORD
P/ RESUMO
/ / / / /

PROPOSTA

Pelo Banco Comercial Português, SA, devidamente representado por Joana Daniela Baldaia de Resende, vem solicitado, através dos MGD's 54114, de 15 de novembro, e 57929, de 6 de dezembro, de 2018, parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente de proceder à venda do prédio misto, sito na Rua de Merouços, em Fânzeres, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1382/19920803, cuja parte **rústica** é composta pela área de 2.130m² (dois mil cento e trinta metros quadrados), e encontra-se inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 417, da União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, para dois promitentes adquirentes, em regime de compropriedade.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada, em 13 de dezembro de 2018, sob formato digital, informação técnica, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade mas tão só o aumento dos seus titulares"*, concluindo-se que, *"Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ..."*

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014,



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

19. DEZ 2018

169
P. Luís



aqui dado por integralmente reproduzido, concluiu-se que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam “... *no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*”, facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica acima referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à constituição da compropriedade, com os fundamentos constantes do parecer técnico, acima referenciado.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

“Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.”

Paços do Município, 14 de dezembro de 2018

Por delegação do Presidente,

O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe Araújo)



19. DEZ 2018

João
Mendes

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Processo: 2018/450.30.003/497

Registo: 55114/18 e 57929/18

Assunto: Pedido de certidão para constituição em compropriedade de prédio rústico

Exmo. Senhor Diretor

1. O requerente vem solicitar certidão para a constituição de compropriedade de um terreno rústico, registado na C.R. Predial sob o 1382/19920803 com artigo matricial n.º 417,, sito na rua de Merouços na freguesia de Fânzeres, nos termos do n.º1 do art.º 54 da Lei 64/03, de 23 agosto.
2. Sobre esta matéria da compropriedade já foi elaborada a informação jurídica n.º 15/2014.
3. Pela leitura da mesma, conclui-se que a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares.
4. Face ao exposto, tornar-se-á irrelevante a área da propriedade, uma vez que não será assim exigível a garantia da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana.
5. Deste modo, parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, nos exatos termos do segundo parágrafo do ponto 31 da informação jurídica n.º 15/2014.

À consideração superior.

13 de dezembro 2018

Miguel Mendes Jorge

JOAQUIM MIGUEL
CARDOSO MENDES
JORGE

Assinado de forma digital por
JOAQUIM MIGUEL CARDOSO
MENDES JORGE
Dados: 2018.12.13 13:14:32 Z

19.DEZ 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

INFORMAÇÃO Nº 015/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente

Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 32/2013/188, vem requerido a emissão de certidão para efeitos de negócio (doação) de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497.

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

3 - *A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.*

4 - *A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.*

5 - *Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m², não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal*

19. DEZ 2018

172
P. Cui

qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

Foi o assunto submetido a deliberação da CMG que, na sua reunião de 19.FEV.2014, decidiu emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente - vide ofício refª 4255, de 25/02/2014.

Com ela não se conformando, vem a requerente, através do seu procurador - registo nº 7966, de 21/3/14 - contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:

- I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
- ii. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Conclui a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Por se tratar de matéria controvertida, com posições ambivalentes sobre a mesma, no domínio da mesma legislação, de acordo com documentação junta pelos Serviços na sequência da posição assumida pela requerente, vem solicitado a emissão de parecer jurídico. Cabe emití-lo.

1. Iniciaremos a análise jurídica referindo que se encontra em questão o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

2. Não obstante se inserir em diploma que prevê o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, o normativo em causa é aplicável independentemente de se estar, ou não, perante uma AUGI, atento o facto de a Lei nº 64/2003, de 23 de agosto (que introduziu alterações a esse regime) ter determinado no nº 1 do seu artigo 4º, sob a epígrafe "Norma interpretativa", que "O disposto no artigo 54º aplica-se

JA

173
P. Gu

independentemente dos prazos previstos no artigo 57º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI."

3. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

4. Nos termos do nº 2 do mesmo normativo legal, o parecer da câmara municipal só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

5. Atento o teor do nº 2 do artigo 54º, diremos que este normativo impõe a reunião do pressuposto material do parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, para fundamentar, e só nesta situação é justificável, o parecer desfavorável da CM.

6. Isto é, o negócio de que resulte a compropriedade ou o aumento do número de compartes tem de visar, ou do mesmo resultar, o parcelamento físico do prédio em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

7. A divisão do prédio tem de ser, assim, uma consequência, intuída ou expressamente resultante, do negócio proposto, só dessa forma sendo lícito à CM a emissão de parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

8. Com particular interesse no âmbito desta análise e porque discorre sobre a problemática posta pela aplicação do normativo legal em questão, socorremo-nos do que referem Fernanda Paula Oliveira e outras (uma das quais, Maria José Castanheira Neves, subscritora do documento da CCDR-C, junto a fls. 68 do processo administrativo), na obra *"Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"* - Comentado, em anotação ao artigo 50º do

]

3

RJUE, onde a dado passo, sobre a aplicabilidade do artigo 54º da Lei nº 91/95, se refere o seguinte:

"Questão primordial será, no entanto, averiguar da razão de ser desta norma. Ora, quanto a nós, o objectivo do legislador (embora obscuramente transposto) terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, (incluídos ou não no perímetro urbano) no sentido de evitar que tal parcelamento contrarie, ou vise contornar, o regime legal dos loteamentos, ou de que possam derivar parcelas sem qualquer rendibilidade económica não urbana, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:

- *quando da compropriedade resulte o parcelamento (ainda que apenas físico) de prédio rústico localizado fora de perímetro urbano, com o objectivo de o destinar à edificação, por contrariar a regra da localização prevista no artigo 41º do RJUE, excepto, obviamente, se for um caso subsumível à figura do destaque;*
- *quando, ainda que não seja para construção, resultem parcelas que não viabilizem qualquer exploração económica;*
- *quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento de gestão territorial (por exemplo, o parcelamento definido no âmbito de um plano de pormenor).*

Pensamos, contudo, que esta norma deve ser interpretada em consonância como que afirmámos supra a propósito da noção de loteamento urbano: que à câmara municipal cabe apenas controlar as operações de transformação fundiária que se traduzam em operações urbanísticas e não meras operações de transformação fundiária, como serão grande parte daquelas a que se refere o presente preceito. Aliás o que resulta do preceito em referência e que o que a câmara municipal terá de controlar, nestes casos, é a eventual fuga ao regime dos loteamentos urbanos, questão que perde grande parte da sua relevância se tivermos presente o facto de a lei ter vindo estender o regime dos loteamentos em matéria de encargos (designadamente cedência e compensações) a outras operações que o município considere, em regulamento municipal, ter impacte urbanístico relevante."

9. Concluem as autoras o seu incurso sobre a problemática do artigo 54º da Lei nº 91/95, nos seguintes termos:

"Assim, esta norma não pode deixar de ser reinterpreta da à luz da problemática que referimos antes quanto à noção de loteamentos urbanos e a sua diferenciação de outras operações de transformação fundiária que dele se distinguem. E se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara

19.DEZ 2018

municipal terá de ser emanado em consonância com este facto. Ou seja, sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal a câmara municipal terá de emanar, por força deste normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal, um parecer favorável." (sublinhado nosso)

10. Nos termos da conceitualização operada pelo artigo 2º alínea i) do RJUE, as operações de loteamento constituem "as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;"

11. Como se verifica do conceito legal, a operação de constituição de loteamentos dá sempre lugar à constituição de um ou mais lotes, isto é, nova ou novas unidades autónomas, novo ou novos prédios urbanos que, além do mais, se destinam, imediata ou sucessivamente, à edificação urbana, isto é, destinada a usos urbanos como os habitacionais, comerciais, de armazenagem ou industriais, não cabendo neste domínio as construções para outros fins, como os agrícolas ou florestais.

12. Como refere Fernanda Paula de Oliveira, com a licença de loteamento «processa-se uma transformação da situação fundiária existente, criando-se novos prédios urbanos destinados a construção perfeitamente individualizados e objecto de direito de propriedade nos termos gerais, desaparecendo correspectivamente, do ponto de vista jurídico, o(s) anterior(es) prédio(s), o(s) qual(is) são substituído(s) pelas novas unidades prediais destinadas, de forma precisa, a edificação (lotes)» (cfr. *in, Loteamento Urbano e Dinâmica das Normas de Planeamento*, Almedina, pág. 98).

13. A mesma professora, numa ação de formação ocorrida em Gaia, em setembro de 2010, no domínio da presente temática, teve a oportunidade de escrever nos seguintes termos:

"Ora se é certo que algumas operações de transformação fundiária são operações urbanísticas (os loteamentos e os reparcelamentos, por darem origem a lotes), nem todas as operações de transformação fundiária são operações urbanísticas: uma mera divisão de um prédio por partilha de herança ou um reparcelamento cujas parcelas não são (imediatamente) destinadas a construção urbana. Neste caso, não há constituição de lotes (unidades prediais com uma específica área de

19.DEZ 2018

construção, de implantação, n.º de piso, n.º de fogos, etc.), mas de parcelas, logo não estamos perante uma operação urbanística. E por isso, não tem de ser sujeita a licenciamento.”

14. Devendo o elemento “*destinados, imediata ou subsequente, à edificação urbana*” estar verificado, no entender das autoras expresso na obra referidos em 8., no momento da divisão fundiária e não em momento posterior.

15. Autoras que referem, ainda na mesma obra referenciada em 8., que “... *se bem que o loteamento seja uma operação urbanística de transformação da situação fundiária existente, nem todas as operações de transformação fundiária correspondem a operações urbanísticas. E ao RJUE apenas interessam estas, que são aquelas que cabe aos municípios controlar por intermédio dos procedimentos de gestão urbanística adequados.*” – cfr. comentário ao artigo 2º do RJUE.

16. E mais adiante no comentário ao mesmo artigo do RJUE, referem as mesmas autoras que:

“*Significa isto que não é uma operação de loteamento a operação que se traduza numa mera divisão fundiária que, não obstante dê origem a novas unidades prediais – que terão a capacidade edificativa que em cada momento, os instrumentos de planeamento lhe defiram -, não cria lotes urbanos (isto é, novas unidades prediais com uma capacidade edificativa precisa).*”

17. Por outro lado, resulta do artigo 41º do RJUE que as operações de loteamento “... *só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território.*”

18. Na situação concreta, o prédio da pretensão encontra-se inserido em área classificada pelo RPDM de Gondomar como “Área Florestal de Produção Não condicionada” e pelo POACL como “Área Florestal” e como “Área com Especial Interesse Ambiental”, ou seja, trata-se de prédio inserido em perímetro não urbano e que, de acordo com a previsão constante do artigo 43º do RPDM, se encontra vedado à constituição de loteamentos.

19. Por fim, argui a requerente que não haverá nenhum desmembramento

176
P. C. A.

6

19.DEZ 2018

117
P. C. A.
/

físico do prédio, porque o mesmo vai manter-se na compropriedade dos donatários (dois) a quem se pretende fazer doação.

20. Na compropriedade cada um dos comproprietários não é proprietário de uma qualquer parcela concreta da coisa, tendo apenas direito a uma mera quota ideal, que incide sobre uma parte não especificada da coisa (vide Mota Pinto, in Direitos Reais, 1970/71. pág. 258), nada impedindo todavia que os comproprietários possam acordar no uso separado das várias partes do prédio (acórdão do STJ de 11.06.2003, em que é relator Araújo de Barros), sendo certo porém que, sendo ideal essa quota, o uso da coisa comum por um dos contitulares não constitui posse exclusiva ou posse superior à dele (acórdão do STJ de 01.01.2005, em que é relator Lopes Pinto).

21. O controlo da vontade dos interessados é sobremaneira difícil de efetuar, aferir se se pretende apenas concretizar o negócio jurídico (por exemplo, a doação), ou se se visa mais além com a divisão fundiária, destinando as novas unidades prediais daí resultantes a edificação urbana, é tarefa de quase impossível concretização, uma vez que tal contende com aspetos subjetivos que se prendem com a determinação de vontade das partes.

22. Por essa razão, o facto, arguido pela requerente, de não existir nenhum desmembramento físico do prédio – sendo certo que sempre haverá uma repartição jurídica da propriedade do mesmo – não é, neste caso como em qualquer outro similar, de absoluto conforto para a tomada de decisão.

23. Todavia, não deixa de ser verdade que, na situação concreta, nenhum elemento indicia a pretensão, sequer, da divisão física do prédio (sem embargo, se esse fosse o caso, do referido no ponto 19.), menos ainda, que exista qualquer violação, ou se pretenda contornar, o regime legal dos loteamentos, inexistindo indícios de criação, ou pretensão de criação, de unidades prediais (lotes) com uma capacidade edificativa precisa, tanto mais que, no caso concreto, está-se na presença de prédio situado em área que o RPDM de Gondomar não permite a constituição de loteamentos.

/ 7 JA

19.DEZ 2018

24. Estas razões, aliadas ao facto de o nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95 prever que o parecer da CM **só** pode ser desfavorável – o que, *a contrario sensu*, releva no sentido de que a regra geral será o parecer favorável – com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos – a exiguidade da quota ideal a transmitir para uma rendibilidade económica não urbana é fator de medida meramente indiciário, que, por si só, não demonstra aquela violação –, leva-nos a considerar que deve proceder a posição da requerente e, conseqüentemente, deve ser alterado o ato praticado pela CMG, através da deliberação de 19 de fevereiro de 2014 (parecer desfavorável).

25. O ato praticado teve em conta o facto de não ser observado para o local a unidade de cultura (no caso, 2ha), prevista pela Portaria nº 202/70, fator de medida previsto no nº 2 do artigo 54º mas que, como referimos no ponto anterior, é meramente indiciário, não sendo demonstrativo, por si só, da existência de qualquer violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

26. Não obstante não estar reunido, na situação concreta, o pressuposto da unidade de cultura para o prédio da pretensão, entendemos que não está, igualmente, demonstrado que o negócio que permitirá a compropriedade do prédio (doação, segundo a requerente), visa, ou dele resultará, parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos, e só a evidência da verificação destes pressupostos – de difícil demonstração, diga-se – poderia permitir à CMG emitir parecer desfavorável, nos termos do nº 2 do artigo 54º.

27. Como referido supra, ponto 9., se tivermos presente que nem todas as operações de transformação fundiária pressupõem (ou conduzem a) um loteamento urbano, o parecer da câmara municipal terá de ser emanado em consonância com esse facto. Ou seja, **sempre que não esteja em causa uma operação de loteamento ilegal – que na situação concreta de todo não se indicia – a câmara municipal terá de emanar, por força do normativo constante da lei das áreas urbanas de génese ilegal –**

artigo 54º, nº 2 da Lei 91/95, na redação atual –, um parecer favorável.

28. A alteração da posição da CMG, que deve, salvo melhor, suceder na situação presente, não nos coíbe, no entanto, de propor que, atenta a dificuldade de controlo da vontade das partes nas situações como a presente, a deliberação que conceda parecer favorável, neste como em casos futuros similares – sempre que não esteja verificado o pressuposto de que o ato ou negócio visa ou dele resulta o parcelamento físico do prédio em violação do regime jurídico dos loteamentos urbanos –, seja sempre acompanhada duma formulação de princípio – **a inscrever na proposta para reunião da CMG e na certidão posteriormente a emitir** – que salvguarde a posição da autarquia, por um lado, e sirva de alerta aos interessados, por outro lado, e que pode consistir, a título meramente exemplificativo, na seguinte:

Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.

29. A alteração da posição anteriormente adotada pela CMG cabe no âmbito da previsão do artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que assim dispõe:

“Na falta de disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos actos administrativos as normas reguladoras da revogação.”

30. À luz da disciplina normativa contida no artigo 141º do CPA, conjugado com o disposto no artigo 58º, nº 2 alíneas a) e b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – é entendimento pacífico na jurisprudência dos nossos tribunais superiores de que a administração pode revogar as suas decisões, de invalidade relativa, no prazo (um ano) disponível para o Ministério Público as impugnar –, nenhum obstáculo legal existe a que se proceda à revogação substitutiva do ato administrativo praticado em 19 de fevereiro de 2014.



19.DEZ 2018

1280
Plein

31. Nos termos do artigo 142º, nº 1 do CPA, é competente para a prática do ato o seu autor, no caso concreto, o órgão executivo.

Atento o que, CONCLUÍMOS,

Que, nos termos que resultam supra, é nosso entendimento de que **não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.**

Razão porque, é nosso entendimento de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes da presente informação, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, com a previsão da ressalva que deixamos enunciada no supra ponto 28., ou outra qualquer de sentido idêntico.

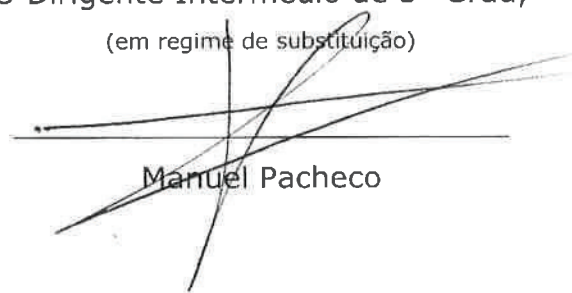
}

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2014.05.07

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,

(em regime de substituição)



Manuel Pacheco



181
V. C. C.

19. DEZ 2018



CÂMARA MUNICIPAL



APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10h 25m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M^a do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M^a do Céu Santos